



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO JARDIM INFANTIL COALA

(20 MARÇO DE 2023)

O Jardim Infantil Coala assinou, em 6 de janeiro de 2023, o Termo de Adesão à bolsa de creches (CRECHE FELIZ – Rede de Creches Gratuitas).

Nos termos da legislação aprovada, nomeadamente, Portaria n.º 305 de 22 de dezembro de 2022, - Alargamento gratuitidade creches à rede privada lucrativa, e Portaria n.º 75/2023, de 10 de março, o Jardim Infantil Coala disponibilizou: 5 vagas na sala até à aquisição de marcha e 10 vagas na sala entre a aquisição de marcha e os 24 meses.

Face à sua participação na CRECHE FELIZ – Rede de Creches Gratuitas, mostra-se, portanto, necessário proceder à revisão do Regulamento Interno do Jardim Infantil Coala, com vista à sua adequação à participação na rede de creches gratuitas. É o que se faz agora.

Assim, nos termos do artigo 101.º do Regulamento Interno, com as alterações introduzidas pela Revisão de 20 de abril de 2020 e de 26 de março de 2021, é o mesmo alterado, com red denominação do Título II, que passa a ser designado de “Dos Contrato de Autonomia e Da Gratuitidade da Creche”, introduzindo-se um Capítulo II – “Gratuitidade da Creche”, e aproveitando esta revisão para introduzir alterações e correções pontuais em diversos artigos sobre o funcionamento geral do COALA, bem como adição de um novo artigo, 5.º-A, com a definição e clarificação de termos e conceitos que se considera necessário face à nova realidade da gratuitidade das creches, assim,

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Interno (RI)

TÍTULO I

OBJETIVOS, ÂMBITO DE APLICAÇÃO, PRINCÍPIOS GERAIS E PRIVACIDADE

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 5.º-A

Definições

- **Inscrição:** Ato a partir do qual a criança passa a ocupar uma vaga no COALA, com o pagamento previsto neste RI ou, gratuitamente, se abrangida pelo programa Creche Feliz;
- **Renovação:** Ato anual através do qual é renovada a inscrição;
- **Reinscrição:** É o ato através do qual uma criança que, tendo cancelado a inscrição volta a frequentar o COALA, ou não tenha procedido à renovação de inscrição no prazo determinado anualmente para o efeito;
- **Gratuitidade:** Isenção do pagamento de qualquer quantia pela frequência do COALA, se abrangida pelo programa Creche Feliz, salvo as exceções previstas no presente Regulamento Interno;
- **Prolongamento:** O período que medeia entre as 18:30H e a hora de fecho do Coala (19:00H), na valência de berçário;
- **Taxa de permanência:** Taxa a pagar, contabilizada em períodos de 15 minutos, pela permanência excepcional dos alunos, de qualquer valência, no COALA, após o seu encerramento (19:00 horas).



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

TÍTULO II **DOS CONTRATOS DE AUTONOMIA E DA GRATUITIDADE DA CRECHE**

CAPÍTULO II **Gratuidade da Creche**

Artigo 19.º-A **(Aplicação do RI aos alunos abrangidos pela gratuitidade)**

Os alunos abrangidos pela Gratuitidade da Creche (Programa Creche Feliz), estão sujeitos ao presente Regulamento Interno, com exceção do constante das seguintes disposições:

- do Título IX (Funcionamento do COALA)

- Capítulo I (Regime de funcionamento), **ponto 3.1, do artigo 53.º** (Horário de funcionamento), quanto ao pagamento da taxa de prolongamento;
- Capítulo III (Alimentação), **pontos n.º 3 e 4, do artigo 57.º** (Fornecimento da alimentação);
- Capítulo V (Higiene), **artigo 67.º** (Artigos de Higiene, apenas quanto aos "toalhetes/creme");
- Capítulo VI (Programa de Saúde), **artigo 72.º** (Seguro Escolar);

- todo o Título X, Capítulo Único (Anuidade, Mensalidades e Pagamentos), com ressalva do constante dos seguintes artigos, aplicável aos alunos abrangidos pela gratuitidade:

- Dos **pontos 3 a 5** (quanto aos valores, fora do âmbito da gratuitidade), da **parte inicial do ponto 18** (até "ensino à distância") e da **alínea b) do ponto 19, do artigo 77.º** (da Anuidade e Mensalidade);
- Do **artigo 79.º** (das Atividades Extracurriculares);
- Do **artigo 80.º** (Transporte);
- Do **ponto 3, do artigo 82.º** (Material de Desgaste).

Artigo 19.º-B **(Da Gratuitidade)**

1 – O COALA, participando da bolsa de creches aderentes ao programa CRECHE FELIZ, contratualizou com a Segurança Social, a disponibilização de 5 vagas, na sala até à aquisição de marcha, e 10 vagas, na sala entre a aquisição da marcha e os 24 meses, a pagar por aquela instituição, às crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, mediante inexistência de vaga no setor solidário e o deferimento da candidatura à CRECHE FELIZ – rede de creches gratuitas, a efetuar on-line pelos Encarregados de Educação.

2 – O COALA, garante às crianças referidas no número anterior, a frequência nos termos contratualizados com a segurança social, e enquanto a mesma assegurar o pagamento das respetivas mensalidades, na valência de berçário/creche, até à transição das mesmas para o pré-escolar.

3 – A todo o momento o COALA pode desistir da participação no programa Creche Feliz, sem prejuízo de assegurar a todas as crianças admitidas ao abrigo do mesmo a sua permanência e gratuitidade nos termos do número anterior.

Artigo 19.º-C **(Âmbito material da gratuitidade)**

1 – A gratuitidade da creche abrange:

a) todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche, designadamente:

i) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

ii) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

iii) Cuidados de higiene pessoal;

iv) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;

b) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;

c) A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal.

2 – Não estão abrangidas pela gratuidade as atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, desenvolvidas pelo COALA e nas quais os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais inscrevam as crianças, bem como a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares, ficando as mesmas a cargo dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais, de acordo com a tabela de preços em vigor no COALA.

3 – Encontram-se, ainda, excluídos da medida da gratuidade os serviços de transporte e outros serviços facultativos ou extraordinários, incluindo a taxa por permanência após o encerramento do COALA, conforme o preçário em vigor anualmente.

Artigo 19.º D (Descontos)

Os irmãos de crianças abrangidas pela gratuidade que frequentem o COALA, ou que o venham a frequentar, independentemente da valência em que sejam ou estejam inscritos, não é beneficiam de qualquer dos descontos previstos no preçário em vigor.

Artigo 2.º

Os seguintes artigos do Regulamento Interno em vigor, aprovado em 20 de abril de 2020, passam a ter a redação que segue:

TÍTULO IX FUNCIONAMENTO DO COALA

CAPÍTULO II Admissão, Inscrição e Renovação

Artigo 55.º (Inscrição, Renovação e Reinscrição)

1 a 4 – (sem alteração)

5 – Aquando da renovação ou inscrição, é celebrado um contrato de prestação de serviços entre a Entidade Proprietária e o Encarregado de Educação;

5.1 – Os Contratos de Prestação de Serviços, para a sala até à aquisição de marcha e sala da aquisição de marcha e os 24 meses, podem vincular as partes a 1, dois ou três anos, de forma a respeitar o percurso escolar do aluno;

5.2 – Os contratos de vinculação a dois ou três anos, beneficiam de um desconto sobre o preçário aprovado para cada ano no valor de 2% ou 3%, respetivamente,

5.3 – A rescisão antecipada dos contratos a dois ou três anos, efetuada nos termos do presente regulamento, sujeita o Encarregado de Educação a, adicionalmente, ressarcir Entidade Proprietária das vantagens atribuídas, nomeadamente do desconto efetuado, 2 ou 3%, respetivamente, e ao pagamento suplementar, a título indemnização por quebra do contrato, de 2 prestações correspondentes ao fracionamento por 12 da anuidade, sem descontos.

6 a 8 – (sem alteração)



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 56.º
(Documentação)

1 – [...]:

- (sem alteração);
- *Fotocópia do cartão de cidadão, título de residência ou passaporte, dos alunos;*
- (sem alteração);
- (sem alteração);
- (sem alteração);
- (sem alteração);
- (sem alteração);
- (sem alteração);
- (sem alteração).

2 – (sem alteração)

Artigo 3.º

É republicado, em anexo, o Regulamento Interno com as alterações agora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

Tendo sido aprovadas as alterações agora introduzidas pela Entidade Proprietária, O Regulamento Interno, republicado em anexo, entra em vigor nesta data, produzindo os seus efeitos nas inscrições e renovações efetuadas após a mesma, para o ano letivo 2023/2024 e seguintes, sendo objeto de comunicação à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e serviços do Instituto de Segurança Social da área de Setúbal.

(visto e aprovado pela gerência da sociedade comercial por quotas denominada de Jardim Infantil Coala, Lda., com sede na Rua Quinta da Francesa, 13, 2815-794 Sobreda, NIPC 502 729 554, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, Entidade Proprietária do Jardim Infantil Coala – A gerente Margarida Alice de Brito Pinheiro)

Sobreda, 20 de março de 2023



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

ANEXO

(REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO JARDIM INFANTIL COALA)

REGULAMENTO INTERNO DO JARDIM INFANTIL COALA

(COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS REVISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2020, 26 DE MARÇO DE 2021 E 20 DE MARÇO DE 2023)

O Jardim Infantil COALA, adiante designado, abreviadamente, por COALA, é um estabelecimento de ensino particular com as valências: Creche, Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, com paralelismo pedagógico, com Alvará Definitivo do Centro Regional da Segurança Social n.º 3/96 e Autorização Definitiva do Ministério da Educação n.º 430, propriedade da sociedade comercial por quotas denominada de Jardim Infantil Coala, Lda., com sede na Rua Quinta da Francesa, 13, 2815-794 Sobreda, NIPC 502 729 554, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada.

Este Regulamento Interno destina-se a regular as relações entre os membros da comunidade educativa do COALA e respeita os princípios da Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, bem como outra Legislação em vigor, e visa dotar o COALA de instrumentos normativos próprios, enformados pela legislação aplicável.

TÍTULO I OBJETIVOS, ÂMBITO DE APLICAÇÃO, PRINCÍPIOS GERAIS E PRIVACIDADE

CAPÍTULO I Objetivos e âmbito de aplicação do Regulamento Interno

Artigo 1.º (Objetivos do Regulamento Interno)

O presente Regulamento Interno (RI) do COALA, destina-se a regular o funcionamento da Escola, definir a composição e competências dos seus órgãos, estabelecer os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa e, fundamentalmente, contribuir para que o COALA possa desempenhar, da melhor maneira, a sua missão educativa.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

- 1 – O Regulamento Interno aplica-se dentro do recinto do COALA;
- 2 – Fora desse recinto, também estão sujeitos ao Regulamento Interno os elementos da comunidade educativa, por todo o tempo que desenvolvam qualquer atividade relacionada com o COALA.

Artigo 3.º (Comunidade Escolar)



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Para efeitos de aplicação deste Regulamento Interno, a comunidade escolar do COALA é constituída pela Direção, pelo pessoal docente e não docente, independentemente do vínculo contratual, pelos alunos e pelos Encarregados de Educação dos alunos.

CAPÍTULO II **Princípios Gerais**

Artigo 4.º **(Democraticidade)**

O respeito pelo pluralismo, pela liberdade de expressão e a responsável participação democrática de todos os elementos da comunidade educativa, são instrumentos fundamentais do funcionamento do COALA.

Artigo 5.º **(Responsabilização dos intervenientes no processo educativo)**

É da especial responsabilidade da direção, da direção pedagógica, do pessoal docente, do pessoal não docente, dos Encarregados de Educação e dos alunos a promoção da qualidade do serviço particular de educação prestada pelo COALA.

Artigo 5.º-A **(Definições)**

- **Inscrição:** Ato a partir do qual a criança passa a ocupar uma vaga no COALA, com o pagamento previsto neste RI ou, gratuitamente, se abrangida pelo programa Creche Feliz;
- **Renovação:** Ato anual através do qual é renovada a inscrição;
- **Reinscrição:** Ato através do qual uma criança que, tendo cancelado a inscrição volta a frequentar o COALA, ou não tenha procedido à renovação de inscrição no prazo determinado anualmente para o efeito;
- **Gratuidade:** Isenção do pagamento de qualquer quantia pela frequência do COALA, se abrangida pelo programa Creche Feliz, salvo as exceções previstas no presente Regulamento Interno;
- **Prolongamento:** O período que medeia entre as 18:30H e a hora de fecho do Coala (19:00H), na valência de berçário;
- **Taxa de permanência:** Taxa a pagar, contabilizada em períodos de 15 minutos, pela permanência excepcional dos alunos, de qualquer valência, no COALA, após o seu encerramento (19:00 horas).

CAPÍTULO III **Regulamento Geral da Proteção de Dados - RGPD**

Artigo 6.º **(Objeto e Objetivos)**

1 – O COALA adotou medidas para atualizar a política de privacidade e assegura, em conformidade com a Diretiva



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

95/46/CE e com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, que essa política se aplica a todas as matérias relacionadas com a defesa dos direitos e das liberdades fundamentais, em relação ao tratamento de dados;

2 – Estas medidas entraram em vigor no ano letivo 2018/2019, tendo sido, para tal, atualizados os mecanismos de controlo e de capacidade de gestão, necessários à sua implementação;

3 – Foram estabelecidas regras relativas à proteção das pessoas singulares, que compreendem toda a comunidade escolar COALA, como Direção, Professores, Educadoras, Auxiliares de Educação, Cozinheira, trabalhador de limpeza, restantes funcionários afetos ao COALA, Encarregados de Educação, e os respetivos educandos, no que diz respeito:

- a) Ao tratamento de dados;
- b) À livre circulação de dados;
- c) À proteção de dados.

Artigo 7.º (Âmbito)

1 – As informações relativas à comunidade escolar cobrem todos os dados suscetíveis de identificar uma pessoa singular, mesmo que indiretamente, e abrangem todas as operações que envolvam esses dados;

2 – As regras e normas estabelecidas pelo e no COALA não prejudicam a aplicação da Diretiva 2000/31/CE, nomeadamente em matéria de responsabilidade dos prestadores intermediários de serviços, previstas nos seus artigos 12.º e 15.º.

Artigo 8.º (Dados)

1 – Na prossecução da sua atividade, o COALA procede ao tratamento de dados pessoais, profissionais, fiscais, de saúde e eletrónicos;

2 – Esses dados terão de ser cedidos, autorizados, ou consentidos pelo titular dos mesmos;

3 – O COALA opera o tratamento de dados executando, por meios automatizados ou não automatizados, a sua: recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição;

4 – Sempre que seja utilizado meios de ensino à distância, o uso de programas e plataformas digitais será sempre precedido pelo consentimento para a utilização dos mesmos e do uso dos dados necessários para o efeito, por parte dos Encarregados de Educação.

Artigo 9.º (Responsável)

1 – O COALA designou como responsável pela recolha, proteção e tratamento dos dados, a sua Direção;

2 – São disponibilizadas duas vias, postal e/ou correio eletrónico, para contacto direto com o responsável, quer para atualização de dados, quer para informações ou reclamações;

3 – Sempre que houver intenção de tratamento de dados, para um fim distinto do consentido, o responsável fornece ao titular dos dados informações atualizadas sobre essa finalidade, salvo se se comprovar a impossibilidade de



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

disponibilizar tal informação, ou se o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para fins de arquivo interno, investigação histórica ou fins estatísticos, sob reserva de condições e garantias de aplicação de privacidade, incluindo as obrigações legais implícitas de confidencialidade;

4 – O responsável pelo tratamento de dados aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com as normas e regras estabelecidas;

5 – O responsável pode designar um representante, não prejudicando qualquer reclamação ou ação judicial que possa ser intentada contra o próprio responsável, pelo não cumprimento, quer do responsável, quer do representante, de qualquer operação de tratamento de dados.

Artigo 10.º **(Termos e Condições)**

1 – Todos os dados são tratados de forma lícita, leal e transparente;

2 – Qualquer tratamento de dados é efetuado de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades inerentes à atividade desenvolvida no COALA;

3 – Os dados não são cedidos a terceiros, salvo imperativo legal, ou para prestação de serviços intrínsecos ao normal funcionamento do COALA;

4 – Os dados são guardados durante cinco anos, sendo que no primeiro ano permanecem em arquivo vivo e, nos restantes quatro, em arquivo morto;

5 – Os dados podem ser alvo de mapeamento, respondendo, numa matriz, ao detalhe de dados nela constantes, quais as suas finalidades, em que suportes existem ou foram cedidos, e a periodicidade da sua utilização;

6 - O mapeamento referido no número anterior deve ser adequado para diferenciar funcionários, clientes e empresas externas ao COALA.

Artigo 11.º **(Aplicabilidade)**

O “tratamento de dados” aplica-se sempre que se verifique a necessidade clara e inequívoca de:

- a) Obter consentimento livre e informado, específico para a finalidade pretendida, e expresso, por parte do titular dos dados;
- b) Tratamento legal com fundamento específico, tais como comunicações à Autoridade Tributária;
- c) Contratualização essencial à execução de funções relacionadas ou prestadas ao COALA;
- d) Realizar um interesse legítimo, para incrementar a qualidade do serviço ou obter dados matemáticos/estatísticos para adequar os serviços aos clientes.

Artigo 12.º **(Direitos e Deveres)**

1 – Enquanto titular dos dados e membro da comunidade escolar COALA, o mesmo tem direito:

- a) Presencialmente ou por escrito, a aceder, alterar, atualizar, limitar, retificar, suprimir, apagar ou destruir esses mesmos dados;
- b) A retirar, por escrito, todo e qualquer consentimento dado, não tornando ilícitos, no entanto, os tratamentos de dados anteriormente efetuados;
- c) A apresentar reclamação junto de uma autoridade de controlo, nomeadamente na Comissão



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Nacional de Proteção de Dados.

2 – É dever do titular manter o seu processo, e todos os dados nele contido, atualizado e, no caso dos Encarregados de Educação, é também deles a responsabilidade quer da cedência dos dados relativos ao seu educando, quer a sua atualização;

3 – A autorresponsabilidade do titular comporta o direito de titularidade dos seus dados, o dever de atualização dos mesmos e a decisão sobre a quem os disponibiliza, autoriza ou consente;

4 – Os consentimentos cedidos, incluindo os dos dados eletrónicos, vigoram até indicação expressa em contrário pelo seu titular, assegurando-se a facilidade de os dar, retirar ou alterar;

5 – O consentimento, por parte de crianças e jovens, para utilização da sociedade de informação (contexto multimédia e espaço globalizado da internet), apenas é concedido pelos respetivos Encarregados de Educação;

6 – Qualquer consentimento verbal ou escrito, de autorizações ou consentimentos, para os familiares dos educandos, são da exclusiva autoria do Encarregado de Educação, ficando este com a total responsabilidade sobre as informações prestada pelo COALA aos familiares que designou, ou sobre os dados que cedeu sobre esses mesmos familiares.

7 – Qualquer consentimento pressupõe o conhecimento:

- a) Da sua finalidade;
- b) Do(s) seu(s) destinatário(s);
- c) O prazo de conservação dos dados;
- d) A existência de direitos e deveres;
- e) A existência de autorresponsabilidade;
- f) A identidade e contactos do responsável pelo tratamento de dados do COALA;

e pode ser solicitado a qualquer momento, presencialmente ou por via eletrónica, junto da Direção ou do responsável por esta designado para tratamento de dados do COALA;

8 – O titular dos dados tem direito ao acesso dos mesmos já cedidos e/ou consentidos, sempre que o solicitar e ao fornecimento de cópias dos seus dados, podendo implicar o pagamento de uma taxa razoável, tendo em conta os custos administrativos;

9 - A informação referida no número anterior só pode ser fornecida num formato eletrónico se tiver sido solicitada pela mesma via, pelo titular dos dados.

Artigo 13.º (Portabilidade)

1 - Sempre que a portabilidade dos dados for requerida pelo titular, esta deve estar expressamente documentada, contendo a requisição:

- a) Os dados a serem portabilizados;
- b) O destinatário da portabilidade, que caso seja para uma entidade privada, só poderá ocorrer, sempre que seja tecnicamente possível, diretamente entre o responsável do COALA e o responsável ou encarregado da entidade privada destinatária;
- c) A data da portabilidade.

2 – Os dados devem apresentar-se num formato estruturado, de uso corrente, e de leitura automática ou perfeitamente legível e inequívoca;

3 – O responsável do COALA enviará os dados, num prazo de 3 dias úteis.



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 14.º
(Segurança dos dados)

- 1 – É assegurada a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento de dados;
- 2 – A segurança engloba capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados de forma atempada, no caso de um incidente físico ou técnico;
- 3 – Devem ser testados, anualmente, processos para apreciar e avaliar a eficácia das medidas técnicas e organizativas, das normas e das regras criadas, para garantir a segurança integral do tratamento de dados;
- 4 – O nível de segurança é avaliado pelos riscos apresentados pelo tratamento, pelas destruições, perdas e alterações acidentais ou ilícitas, e pela divulgação ou acesso não autorizados de dados;
- 5 – O responsável do COALA tem a responsabilidade de adequar a segurança do tratamento de dados ao nível de risco.

Artigo 15.º
(Notificação de violações de privacidade)

- 1 – As notificações só são executadas se tal não for suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades da comunidade COALA;
- 2 – Sempre que se verificar que ocorra uma violação de privacidade no âmbito da comunidade COALA, deve ser dado conhecimento, de imediato, ao responsável, cabendo-lhe a decisão de notificação;
- 3 – A notificação deve ser transmitida:
 - a) À autoridade de controlo, até 72 horas após o responsável ter tido conhecimento, ou após este período, acompanhada dos motivos do atraso, contendo:
 - i. Uma descrição da natureza da violação;
 - ii. As categorias e o número aproximado de dados afetados;
 - iii. As categorias e o número aproximado de registos de dados em causa.
 - b) Ao titular dos dados, apenas e só se for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades da pessoa singular, ou caso não tenham sido tomadas e implementadas medidas de proteção adequadas aos dados afetados, contendo, em linguagem clara e simples, os mesmos elementos da alínea anterior.

Artigo 16.º
(Indemnizações)

De acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 17.º
(Aplicação de Coimas)

De acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 18.º
(Procedimento de controlo de coerência)



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- 1 – Todo e qualquer acesso multimédia, em plataformas colaborativas ou em tempo real, com recurso à internet, gozam de responsabilidade partilhada entre o COALA e o utilizador;
- 2 – O COALA dispõe de vários destes acessos, para todas as valências e para execução de tarefas dos órgãos de administração e gestão, para uso exclusivo das funções inerentes ao seu normal funcionamento;
- 3 – O uso abusivo, ilimitado e desrespeitante para com as normas e regras estabelecidas pelo COALA é da exclusiva responsabilidade do utilizador;
- 4 – O COALA imputa ao Encarregado de Educação das crianças/alunos, que utilizem de forma desajustada os acessos disponibilizados pelo COALA, nomeadamente pela pesquisa em motores de busca dos computadores, a(s) infração(ões) decorrente(s) dessa utilização, dado que todas as crianças/alunos são sensibilizados para uma correta utilização destes acessos, com uso exclusivo para pesquisas pedagógicas, científicas ou lúdicas, de acordo com a faixa etária do utilizador;
- 5 – A utilização de telemóveis, tablets, smartwatches, computadores portáteis, jogos de realidade virtual e outros dispositivos com tecnologia avançada de ligação à internet ou com partilha de dados, pode ser efetuada dentro do recinto escolar do COALA, fora do tempo letivo, pressupondo autorização do Encarregado de Educação, e é da responsabilidade do Encarregado de Educação da criança/aluno que o possui;
- 6 – A ligação à rede WI-FI do COALA, da Sala de Estudo ou a dados móveis pessoais pode ser efetuada por qualquer membro da comunidade COALA, e pressupõe o conhecimento das regras e normas de boa utilização, sendo unicamente da responsabilidade do utilizador do dispositivo.

TÍTULO II DOS CONTRATOS DE AUTONOMIA E DA GRATUIDADE DA CRECHE

CAPÍTULO I CONTRATO DE AUTONOMIA

Artigo 19.º (Contrato de Autonomia)

No desenvolvimento da sua ação educativa, o COALA poderá celebrar contratos de autonomia com o Ministério da Educação, Segurança Social, Escolas e, eventualmente, outros parceiros interessados, através dos quais se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizem o desenvolvimento do Projeto Educativo, apresentado pelos órgãos de gestão e administração do COALA.

CAPÍTULO II Gratuidade da Creche

Artigo 19.º-A (Aplicação do RI aos alunos abrangidos pela gratuidade)

Os alunos abrangidos pela Gratuidade da Creche (Programa Creche Feliz), estão sujeitos ao presente Regulamento Interno, com exceção do constante das seguintes disposições:

- do Título IX (Funcionamento do COALA)

- Capítulo I (Regime de funcionamento), **ponto 3.1, do artigo 53.º** (Horário de funcionamento), quanto ao



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- pagamento da taxa de prolongamento;
- Capítulo III (Alimentação), **pontos n.º 3 e 4, do artigo 57.º** (Fornecimento da alimentação);
 - Capítulo V (Higiene), **artigo 67.º** (Artigos de Higiene), apenas quanto aos “toalhetes/creme”;
 - Capítulo VI (Programa de Saúde), **artigo 72.º** (Seguro Escolar);
- **todo o Título X, Capítulo Único (Anuidade, Mensalidades e Pagamentos)**, com ressalva do constante dos seguintes artigos, aplicável aos alunos abrangidos pela gratuidade:
- Dos **pontos 3 a 5** (quanto aos valores, fora do âmbito da gratuidade), da **parte inicial do ponto 18** (até “ensino à distância”) e da **alínea b) do ponto 19, do artigo 77.º** (da Anuidade e Mensalidade);
 - Do **artigo 79.º** (das Atividades Extracurriculares);
 - Do **artigo 80.º** (Transporte);
 - Do **ponto 3, do artigo 82.º** (Material de Desgaste).

Artigo 19.º-B (Da Gratuidade)

- 1 – O COALA, participando da bolsa de creches aderentes ao programa CRECHE FELIZ, contratualizou com a Segurança Social, a disponibilização de 5 vagas, na sala até à aquisição de marcha, e 10 vagas, na sala entre a aquisição da marcha e os 24 meses, a pagar por aquela instituição, às crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, mediante inexistência de vaga no setor solidário e o deferimento da candidatura à CRECHE FELIZ – rede de creches gratuitas, a efetuar on-line pelos Encarregados de Educação.
- 2 – O COALA, garante às crianças referidas no número anterior, a frequência nos termos contratualizados com a segurança social, e enquanto a mesma assegurar o pagamento das respetivas mensalidades, na valência de berçário/creche, até à transição das mesmas para o pré-escolar.
- 3 – A todo o momento o COALA pode desistir da participação no programa Creche Feliz, sem prejuízo de assegurar a todas as crianças admitidas ao abrigo do mesmo a sua permanência e gratuidade nos termos do número anterior.

Artigo 19.º-C (Âmbito material da gratuidade)

- 1 – A gratuidade da creche abrange:
 - a) todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche, designadamente:
 - i) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - ii) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - iii) Cuidados de higiene pessoal;
 - iv) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - b) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - c) A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal.
- 2 – Não estão abrangidas pela gratuidade as atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, desenvolvidas pelo COALA e nas quais os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais inscrevam as crianças, bem como a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares, ficando as mesmas a cargo dos pais ou de



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

quem exerce as responsabilidades parentais, de acordo com a tabela de preços em vigor no COALA.

3 – Encontram-se, ainda, excluídos da medida da gratuidade os serviços de transporte e outros serviços facultativos ou extraordinários, incluindo a taxa por permanência após o encerramento do COALA, conforme o preçário em vigor anualmente.

Artigo 19.º- D
(Descontos)

Os irmãos de crianças abrangidas pela gratuidade que frequentem o COALA, ou que o venham a frequentar, independentemente da valência em que sejam ou estejam inscritos, não é beneficiam de qualquer dos descontos previstos no preçário em vigor.

TÍTULO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I
Administração e Gestão

SECÇÃO I
Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 20.º
(Órgãos de Administração e Gestão)

A Administração e Gestão do COALA são asseguradas pelos seguintes órgãos:

- a) Direção;
- b) Direção Pedagógica;

Artigo 21.º
(Separação dos Órgãos de Administração e Gestão)

1 – Os órgãos de administração e de gestão devem observar a separação das áreas de competências estabelecidas no Regulamento Interno;

2 – Os órgãos de administração e gestão podem delegar as suas competências.

Artigo 22.º
(Interdependência e colaboração)

Os órgãos de administração e gestão são independentes e devem colaborar em ordem a que se otimize a eficiência da gestão escolar.

SECÇÃO II
Direção



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 23.º
(Composição e funções)

A Direção é assegurada por um ou mais diretores, nomeados pela Entidade proprietária, perante a qual respondem, e é o órgão de administração e gestão da Escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

Artigo 24.º
(Competências)

1 - Compete à Direção:

- a) Elaborar e aprovar alterações ao Regulamento Interno;
- b) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- c) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do COALA;
- d) Emitir parecer vinculativo sobre o Projeto de Plano Anual de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
- e) Apreciar os resultados do processo da avaliação interna da Escola;
- f) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei, neste Regulamento Interno e pela Entidade proprietária.

2 – No desempenho das suas competências, tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;

3 – No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial compete à Direção:

- a) Definir o regime de funcionamento do COALA;
- b) Aprovar o Projeto Educativo do COALA, acompanhar e avaliar a sua execução;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- d) Elaborar relatórios periódicos e final de execução do Plano Anual de Atividades;
- e) Superintender, na constituição de turmas e na elaboração dos horários;
- f) Distribuir o serviço docente e não docente;
- g) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
- h) Estabelecer protocolos, celebrar acordos e contratos de parceria, de cooperação ou de associação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente escolas, instituições de formação, autarquias, coletividades, etc.;
- i) Proceder à seleção e contratação de pessoal docente e não docente, independentemente do vínculo contratual;
- j) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com outras entidades, e acompanhar a respetiva execução;
- k) Submeter à Entidade proprietária o relatório do processo de avaliação interna da Escola;
- l) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do COALA, relativamente a casos omissos ou atos cuja competência não esteja expressamente atribuída a qualquer outro órgão de administração e gestão, nomeadamente em caso de catástrofe, calamidade ou emergência de saúde pública.



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 25.º
(Competências específicas)

- 1 – Compete, em especial, à Direção:
- a) Representar o COALA;
 - b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias da Direção;
 - c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
 - d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - e) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
 - f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento Interno.
- 2 – A Direção pode delegar competências.

Artigo 26.º
(Assessoria da Direção)

- 1 – Para o exercício de funções de assessoria à Direção, pode esta designar diretorias pedagógicas / técnicas;
- 2 – A nomeação será feita pela Direção, que os poderá destituir ou substituir, se, entretanto, se alterarem as condições que determinaram a sua nomeação.

SECÇÃO III
Direção Pedagógica

Artigo 27.º
(Definição)

As Diretoras Pedagógicas e a Diretora Técnica, em conjunto com a Direção, constituem o órgão de coordenação, gestão e orientação educativa do COALA, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 28.º
(Competências)

À Direção Pedagógica compete:

- a) Promover a implementação do Plano de Acolhimento Inicial, em anexo a este regulamento;
- b) Promover a execução do Plano de Desenvolvimento Individual da criança;
- c) Apresentar propostas e elaborar o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades, a aprovar pela Direção;
- d) Apresentar propostas e elaborar o Projeto Curricular da Escola e o Projeto Curricular de turmas, a aprovar pela Direção;
- e) Assegurar o desenvolvimento do Plano Anual Curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada;
- f) Aprovar os critérios da avaliação dos alunos, garantindo a sua legalidade, coerência e equidade, constituindo um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos;



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- g) Detetar dificuldades, diferentes ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio educativo existentes na escola;
- h) Propor os critérios de avaliação, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional;
- i) Apreciar e decidir, em via de recurso, sobre reclamações de Encarregados de Educação, relativas ao processo de avaliação;
- j) Organizar e coordenar as provas de avaliação final;
- k) Acompanhar o processo de exames finais do 1.º CEB, no agrupamento de Tutela;
- l) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- m) Adotar os manuais escolares, ouvidos os docentes;
- n) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino vocacionados para a formação e investigação;
- o) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- p) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- q) Elaborar o regime de visitas de estudo;
- r) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
- s) Propor ações que estimulem o envolvimento dos Encarregados de Educação no percurso escolar do aluno, de acordo com os princípios definidos no Projeto Educativo;
- t) Colaborar na revisão do Regulamento Interno, apresentando propostas de alteração ao mesmo;
- u) Intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do pessoal docente e não docente;
- v) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no presente Regulamento Interno.

Artigo 29.º

(Funcionamento)

1 - A Direção Pedagógica reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pela Direção;

2 - A Direção preside à reunião da Direção Pedagógica.

Artigo 30.º

(atas)

De todas as reuniões será elaborada a respetiva ata, pela secretária nomeada pela presidente.

CAPÍTULO II Valências e Funcionamento

Artigo 31.º

(Departamentos existentes no COALA)

No COALA existem os seguintes departamentos/valências:

- a) Berçário / Creche;
- b) Pré-escolar;
- c) 1.º Ciclo do Ensino Básico;



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

d) Sala de Estudo, a qual tem um regulamento próprio – Regimento da Sala de Estudo.

Artigo 32.º
(Funcionamento)

1 – Os Departamentos reúnem ordinária e extraordinariamente;

2 – Os Departamentos reúnem ordinariamente:

- a) No início do ano escolar, para proceder à planificação e coordenação das atividades a desenvolver durante o ano letivo;
- b) Mensalmente, para coordenação das atividades a desenvolver e avaliação das realizadas;
- c) No final do ano letivo para avaliar o cumprimento do Plano Anual de Atividades, relativamente ao seu Departamento e elaborar propostas/sugestões dentro da sua área de competências.

3 – Os Departamentos reúnem extraordinariamente por determinação da Direção ou por solicitação de dois terços dos seus elementos, sempre que seja necessário conhecer, apreciar, discutir ou elaborar propostas sobre assuntos de carácter técnico-pedagógico ou organizativo do Departamento;

4 – As reuniões são convocadas pela Direção.

Artigo 33.º
(Competências das Direções Pedagógicas)

São competências das Direções Pedagógicas do 1.º CEB e do Ensino Pré-Escolar:

- a) Informar os Encarregados de Educação dos alunos sobre todos os assuntos que lhes digam respeito, nomeadamente a organização do seu plano de estudos dos seus educandos, processos e critérios de avaliação, condições de transição de ano, assiduidade e matrículas;
- b) Promover o acompanhamento dos alunos;
- c) Ser o interlocutor privilegiado no relacionamento entre o COALA e os Encarregados de Educação, fomentando a sua participação na concretização de ações para orientação e acompanhamento dos alunos;
- d) Organizar, conservar e manter atualizados todos os documentos e registos respeitantes aos alunos da turma, assim como todas as informações pertinentes;
- e) Comunicar aos Encarregados de Educação a falta de assiduidade do(s) seu(s) educando(s);
- f) Proceder à conferência do boletim de renovação de matrícula e outros documentos necessários à efetivação da matrícula dos alunos, no portal das escolas;
- g) Avaliar os alunos do 1.º CEB, nos termos da legislação em vigor, compreendendo a avaliação diagnóstica, formativa e sumativa, e segundo os critérios de avaliação em vigor.

CAPÍTULO III
Disposições comuns aos órgãos de administração e gestão

Artigo 34.º
(Início do exercício de funções)

1 – A Direção inicia as suas funções após a nomeação efetuada pela entidade proprietária;

2 – A Direção Pedagógica inicia as suas funções pedagógicas, após a sua nomeação pela Direção.



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 35.º
(Convocatória das reuniões)

A convocatória de qualquer reunião conterà a data, a ordem do dia e o local da realização da reunião e será afixada com a antecedência mínima de dois dias úteis, sobre a data da reunião.

Artigo 36.º
(Voto de qualidade)

A Direção dispõe de voto de qualidade, de acordo com o estipulado com o código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º
(Duração das reuniões)

- 1 – As reuniões não se podem prolongar por tempo superior a três horas;
- 2 – Caso não seja possível tratar de todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos, dentro do limite estabelecido no número anterior, deverá ser convocada, de imediato, nova reunião para conclusão dos trabalhos, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 38.º
(Faltas a reuniões)

A falta a uma reunião corresponde a duas horas do período normal de trabalho da(o) faltosa(o).

Artigo 39.º
(Atas)

- 1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas deliberações;
- 2 – A redação das atas é feita em suporte informático, são impressas e postas à aprovação de todos os membros, no prazo de 2 dias úteis, sendo assinadas, após aprovação, pela Direção;
- 3 – A guarda e o arquivo das atas é da competência da Direção.

Artigo 40.º
(Acumulação de cargos)

É permitida a acumulação de mais de dois cargos em órgãos de administração e gestão ou estruturas de orientação educativa.

TÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES DOS ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

CAPÍTULO I

Proteção, direitos e deveres dos alunos

Artigo 41.º **(situações de negligência, abusos e maus tratos)**

O Colégio COALA dispõe de um organograma para prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos que se encontra em anexo ao presente regulamento.

Artigo 42.º **(Direitos e deveres específicos do aluno)**

Os direitos e deveres dos alunos do 1.º CEB e o compromisso dos Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa, na sua educação e formação são, nos termos aplicáveis, os consagrados na Lei 51/2012, de 05 de setembro.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres do pessoal docente

Artigo 43.º **(Direitos específicos do pessoal docente)**

São os seguintes os direitos específicos do pessoal docente:

- a) Usufruir de um bom ambiente de trabalho e convívio;
- b) Ser respeitado por todos os intervenientes na comunidade educativa;
- c) Participar ativamente no processo educativo em todas as áreas do sistema de ensino, designadamente através da revisão do Projeto Educativo, propostas de alteração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades;
- d) Dispor de capacidade eleitoral, nos termos da lei;
- e) Propor medidas de apoio educativo, logo que sejam detetadas dificuldades no espaço/tempo de aula;
- f) Receber informação e formação adequadas para a atualização das suas competências profissionais e para progressão da carreira;
- g) Apresentar à Direção, através do seu Representante, ou pessoalmente, qualquer sugestão para melhorar o funcionamento do COALA;
- h) Dispor de apoio técnico e de material para o exercício da atividade educativa;
- i) Gozar férias e licenças consignadas na Lei;
- j) Justificar as suas faltas, ao abrigo das disposições legais;
- k) Exercer livremente a sua atividade sindical.

Artigo 44.º **(Deveres específicos do pessoal docente)**

São os seguintes os deveres específicos do pessoal docente:

- a) Conhecer as normas de funcionamento dos diferentes órgãos e serviços da escola, como as restantes



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- disposições consagradas na Lei de Bases, no Estatuto da Carreira Docente e legislação aplicável;
- b) Contribuir para o bom funcionamento da instituição, estabelecendo relações de convivência e solidariedade entre todos os elementos da comunidade educativa, promovendo e participando na realização de atividades;
 - c) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e do material;
 - d) Promover a formação e realização integral dos alunos incentivando o interesse por todas as atividades escolares, procedendo à avaliação, no âmbito da legislação vigente, cumprindo e fazendo cumprir os horários e fomentando a disciplina;
 - e) Desenvolver a atividade pedagógica com rigor nos conteúdos e diversificação das metodologias e recursos didáticos;
 - f) Gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos programas definidos, participando ativamente nas reuniões do Departamento e de acordo com as orientações emanadas da Direção Pedagógica;
 - g) Ser assíduo e pontual, justificando todas as faltas, de acordo com a legislação em vigor;
 - h) Cumprir rigorosamente o horário, tanto na componente letiva como na não letiva;
 - i) Empenhar-se e concluir as ações de formação em que participar;
 - j) Durante as atividades letivas, provas e exames, não utilizar telemóveis, tablets ou quaisquer outros aparelhos que possam perturbar o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres do pessoal não docente

Artigo 45.º

(Direitos específicos do pessoal não docente)

São os seguintes os direitos específicos do pessoal não docente:

- a) Usufruir de um bom ambiente de trabalho e convívio;
- b) Ser respeitado e ter segurança na atividade profissional;
- c) Receber formação e informação para o exercício da sua função;
- d) Apresentar à Direção, através do seu representante, ou pessoalmente, qualquer sugestão para melhorar o funcionamento do COALA;
- e) Recorrer à Direção, quando haja problemas de natureza funcional que não possam ser resolvidos autonomamente;
- f) Gozar férias e licenças consignadas na Lei;
- g) Exercer livremente a sua atividade sindical.

Artigo 46.º

(Deveres específicos do pessoal auxiliar)

São os seguintes os deveres específicos do pessoal auxiliar de educação:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da instituição, cumprindo e fazendo cumprir as regras estabelecidas;
- b) Auxiliar professores e alunos na função educativa, promovendo um ambiente de compreensão e solidariedade entre todos;
- c) Comunicar à Direção quaisquer ocorrências que devam ser mencionadas;



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- d) Manter-se sempre devidamente identificado;
- e) Ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários;
- f) Permanecer no local de serviço, assegurando as funções que lhe são atribuídas;
- g) Permanecer sempre vigilante de forma a evitar ou a minimizar situações de perigo, que possam ocorrer entre os alunos;
- h) Certificar-se de que as salas de aula estão em condições de utilização;
- i) Zelar pela conservação do edifício, do mobiliário, do material didático e dos espaços envolventes;
- j) Controlar o acesso, a circulação e as saídas no e do recinto escolar;
- k) Conhecer todas as disposições deste Regulamento, nomeadamente as que respeitam a normas sobre espaços e equipamentos específicos;
- l) Durante as atividades letivas, provas e exames, não utilizar telemóveis, tablets ou quaisquer outros aparelhos que possam perturbar o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos Encarregados de Educação

Artigo 47.º

(Intervenção dos Encarregados de Educação)

1 – O direito e o dever de educação dos educandos compreendem a capacidade de intervenção dos Encarregados de Educação no exercício dos direitos e da responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos no COALA e para com a comunidade escolar, consagrada na lei e neste Regulamento Interno;

2 – O poder-dever de educação dos educandos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres por parte dos Encarregados de Educação:

- a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade escolar sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer no COALA por sua iniciativa e quando para tal solicitado;
- b) Colaborar com os professores/educadores no âmbito do processo ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- c) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- d) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no espaço escolar;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de dever de assiduidade dos seus educandos;
- f) Conhecer o Regulamento Interno, disponível on-line na área reservada do site do COALA, na Direção e junto das Educadoras/Professoras;
- g) No ato da matrícula, subscrever a aceitação do Regulamento Interno, com compromisso do seu integral cumprimento.

3 – O direito de reclamação:

- a) Todas as reclamações deverão ser dadas a conhecer à Direção, de forma escrita ou verbal, a qual efetua uma reunião com o reclamante;
- b) Mediante a situação desencadeadora da reclamação, a Direção poderá decidir que a mesma só pode ser apresentada sob a forma escrita;
- c) Após resolução de qualquer reclamação, a mesma será dada a conhecer, aos envolvidos, de forma escrita ou oral.



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

TÍTULO V
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO 1º CICLO
(de acordo com a legislação, em vigor)

TÍTULO VI
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR
(de acordo com a legislação, em vigor)

TÍTULO VII
MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO ÚNICO
Enquadramento

Artigo 48.º

(Aplicação da legislação em vigor)

O Presente Título rege-se pela legislação em vigor.

Artigo 49.º

(Noção)

1 – O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da Escola ou das relações na comunidade educativa, deve ser objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medida educativa disciplinar;

2 – As medidas educativas disciplinares têm objetivos pedagógicos, visando a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, tendentes ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à capacidade de se relacionar com os outros, bem como à sua plena integração na comunidade educativa;

3 – As medidas educativas disciplinares não podem ofender a integridade física, psíquica ou moral do aluno, não podem ser degradantes, nem podem revestir natureza pecuniária, dependendo a respetiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno;

4 – A aplicação de medida educativa disciplinar deve ser integrada no processo de identificação das necessidades educativas do aluno, no âmbito do plano de trabalho de turma e do Projeto Educativo de Escola.

Artigo 50.º

(Adequação da medida educativa disciplinar)

1 – A medida educativa disciplinar deve ser adequada aos objetivos de formação do aluno, ponderando-se na sua determinação a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;

2 – Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno o bom comportamento anterior e/ou o reconhecimento da conduta;

3 – Constituem agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação e/ou



reincidência no incumprimento de deveres gerais ou especiais, no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 51.º

(Competência do professor do 1.º CEB para aplicação de medidas disciplinares)

1 – O professor, no desenvolvimento do plano de trabalho da turma, e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino-aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos;

2 – No âmbito da competência referida no número anterior, o professor pode aplicar as seguintes medidas educativas disciplinares:

- a) advertência ao aluno;
- b) advertência comunicada ao Encarregado de Educação.

3 – O professor é também competente para a aplicação de advertência ao aluno nas situações em que presencie comportamentos perturbadores, fora da sala de aula;

4 – A aplicação das medidas educativas disciplinares enunciadas nos números anteriores é comunicada ao Encarregado de Educação e à Direção;

5 – Caso o professor entenda que o comportamento é passível de ser qualificado como grave ou muito grave, haverá lugar a imediata participação ao Encarregado de Educação e à Direção, para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

TÍTULO VIII

CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

CAPÍTULO ÚNICO
Calendário Escolar

Artigo 52.º

(Legislação aplicável)

O Calendário Escolar é anualmente fixado por Despacho Ministerial, limitando a duração dos semestres letivos, bem como as interrupções letivas.

TÍTULO IX

FUNCIONAMENTO DO COALA

CAPÍTULO I

Regime de funcionamento

Artigo 53.º

(Horário de funcionamento)

1 – O COALA funciona em regime diurno, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 07:30 e as 19:00 horas;

2 – A sala de acolhimento funciona entre as 07.30 e as 09.00 horas, para todas as valências;



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- 3 – O Berçário funciona entre as 09.00 e as 18.30 horas;
- 3.1 – Poderão ocorrer prolongamentos, mediante o pagamento de uma taxa, de acordo com o preçário em vigor, entre as 18:30 horas e as 19:00 horas;
- 4 – As atividades letivas decorrem entre as 09:00 e as 16:00 horas, exceto para os alunos do 1.º CEB, que podem decorrer entre as 08:30 e as 13:30 horas, ou em horário normal - das 09:00 e as 12.00 horas (período da manhã) e das 13:15 e as 16.00 horas (período da tarde), podendo permanecer em atividades não letivas, até às 19:00 horas;
- 5 – A partir das 19:00 horas, hora de encerramento do COALA, a eventual e excecional permanência dos alunos, está sujeita ao pagamento de uma taxa, por períodos de 15 minutos, conforme a tabela de preços em vigor, independentemente da valência;
- 6 – O colégio encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriado municipal e feriados facultativos;
- 7 – O colégio encerra na terça-feira de Carnaval;
- 8 – Caso não coincidam com os dias anteriores, encerra ainda nos dias 24 e 31 de dezembro;
- 9 – Poderão ser implementadas medidas de restrição de horário e acesso ao COALA de acordo com as necessidades pela ativação do Plano de Contingência, em caso de catástrofe, calamidade ou emergência de saúde pública;
- 10 – Pode também encerrar, quando a Direção o venha a determinar, em situações extraordinárias, ou por razão não imputável à Direção, por determinação governamental em caso de catástrofe, calamidade ou emergência de saúde pública.

CAPÍTULO II

Admissão, Inscrição e Renovação

Artigo 54.º **(Critérios de admissão)**

As crianças são admitidas de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º) Ter frequentado o Colégio no ano anterior;
- 2.º) Ter irmãos a frequentar o Colégio;
- 3.º) Ter familiares a frequentar o Colégio;
- 4.º) Ter frequentado o Colégio em anos transatos;
- 5.º) Ser filho de funcionário do Colégio;
- 6.º) Por ordem cronológica, segundo a lista de espera.

Artigo 55.º **(Inscrição e Renovação)**

- 1 – O pagamento do valor da renovação ou inscrição garante a vaga e não é, em caso de desistência, ou quaisquer outros motivos, passível de devolução;
- 2 – Estipulada a data de entrada, no impresso de visita/matrícula/inscrição, caso a criança não inicie a sua frequência nessa data, ficará sujeita ao pagamento de 50% da mensalidade, até à data da sua entrada efetiva e no prazo máximo de TRÊS meses, ao fim dos quais perderá a vaga, não sendo os valores pagos passíveis de devolução;
 - 2.1 – Caso se pretenda a manutenção da vaga, após os três meses decorridos da data prevista de entrada, o valor da mensalidade será pago na íntegra, bem como o correspondente ao mês de agosto.
- 3 – As renovações para o ano letivo seguinte são efetuadas de acordo com o calendário estipulado pela Direção;
- 4 – As inscrições para o ano letivo seguinte são efetuadas sempre que exista vaga, sendo possível a existência de



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

uma pré-inscrição/lista de espera;

5 – Aquando da renovação ou inscrição, é celebrado um Contrato de Prestação de Serviços entre a Entidade proprietária e o Encarregado de Educação;

5.1 – Os Contratos de Prestação de Serviços, para a sala até à aquisição de marcha e sala da aquisição de marcha e os 24 meses, podem vincular as partes a 1, dois ou três anos, de forma a respeitar o percurso escolar do aluno;

5.2 – Os contratos de vinculação a dois ou três anos, beneficiam de um desconto sobre o preçário aprovado para cada ano no valor de 2% ou 3%, respetivamente,

5.3 – A rescisão antecipada dos contratos a dois ou três anos, efetuada nos termos do presente regulamento, sujeita o Encarregado de Educação a, adicionalmente, ressarcir Entidade Proprietária das vantagens atribuídas, nomeadamente do desconto efetuado, 2 ou 3%, respetivamente, e ao pagamento suplementar, a título indemnização por quebra do contrato, de 2 prestações correspondentes ao fracionamento por 12 da anuidade, sem descontos.

6 – A renovação é debitada no mês de março ou abril, ou após essa data, excecionalmente, quando for rececionada;

7 – O pagamento da inscrição para o ano letivo seguinte é realizado integralmente no ato, bem como o seguro anual;

8 – A Direção decide sobre a aceitação ou recusa de inscrição/renovação.

Artigo 56.º

(Documentação)

1 – Os documentos necessários para efetuar uma renovação/inscrição, poderão ser enviados aos Encarregados de Educação por correio eletrónico, e são os seguintes:

- Três fotografias (tipo passe);
- Fotocópia do cartão de cidadão, título de residência ou passaporte, dos alunos;
- Fotocópia do Boletim de Vacinas;
- Fotocópia do Boletim Individual de Saúde;
- Fotocópia da Certidão de regulação do exercício das responsabilidades parentais, caso os pais sejam divorciados ou separados;
- Fichas de renovação/inscrição e outros impressos totalmente preenchidos e assinados pelo Encarregado de Educação;
- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração médica assinada e carimbada pelo médico assistente da criança, comprovando que pode frequentar o Colégio (a ser entregue no início do ano letivo);
- Declaração em como foi informado da existência deste Regulamento Interno, teve dele prévio conhecimento, aceitando-o integralmente.

2 – Sempre que se verificarem alterações dos dados constantes no processo da criança, as mesmas devem ser comunicadas à Direção, o mais breve possível.

CAPÍTULO III Alimentação

Artigo 57.º

(Fornecimento da alimentação)



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- 1 – A alimentação é confeccionada no Colégio e controlada de acordo com as normais legais em vigor, e atende às necessidades alimentares das crianças que tenham restrições, desde que devidamente comprovadas, através de declaração médica;
- 2 – São fornecidas, diariamente, as seguintes refeições:
 - a) almoço;
 - b) lanche.
- 3 – O COALA não confecciona a alimentação para os alunos da Sala Branca (Berçário – dos 4 aos 12 meses), com exceção dos alunos abrangidos pela gratuidade (Creche Feliz);
- 4 – A subscrição dos serviços de alimentação para as valências de Creche, Pré-Escolar e 1.º CEB é obrigatória (almoço e lanche).

CAPÍTULO IV Equipamento

Artigo 58.º (Aquisição)

Todo o equipamento, que consiste no uniforme e no enxoval, de utilização obrigatória, deverá ser solicitado, através de 'nota de encomenda', a efetuar junto da Professora/Educadora respetiva, sendo o seu valor debitado após a entrega.

Artigo 59.º (Alterações)

O equipamento adquirido no Colégio, não poderá sofrer qualquer alteração à sua forma inicial, exceto quando houver necessidade de baixar bainhas, o que deverá ser feito com a utilização do mesmo padrão e tecido.

Artigo 60.º (Equipamento obrigatório e lista detalhada)

- 1 – De acordo com o escalão etário, é obrigatório:
 - a) Dos 4 aos 12 meses, apenas a utilização da mochila, a adquirir no Colégio, a qual deve estar devidamente identificada;
 - b) A partir dos 12 meses, conforme as valências identificadas no número seguinte, é obrigatório o uso do equipamento do COALA a adquirir no Colégio, o qual deve estar devidamente identificado.
- 2 – Lista detalhada de equipamento obrigatório:

CRECHE (dos 12 aos 36 meses)

- mochila COALA;
- bibe COALA;
- boné COALA ou panamá COALA;
- sweatshirt COALA;
- fato de treino COALA;
- t-shirt COALA;



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- calções COALA (meninos/meninas) e/ou saia-calção COALA (meninas);
- bata pintura COALA;
- corta-vento COALA (facultativo).

PRÉ-ESCOLAR (dos 03 aos 05 anos)

- mochila COALA;
- bata COALA;
- boné COALA ou panamá COALA;
- sweatshirt COALA;
- fato de treino COALA;
- t-shirt COALA;
- calções COALA (meninos/meninas) e/ou saia-calção COALA (meninas);
- bata pintura COALA;
- corta-vento COALA (facultativo).

1.ºCEB

- boné COALA ou panamá COALA;
- sweatshirt COALA;
- pólo (manga curta) COALA;
- pólo (manga comprida) COALA;
- fato de treino COALA;
- calça, calção / saia / saia-calção (em ganga)*
- bata pintura COALA;
- corta-vento COALA (facultativo).

*A adquirir pelo Encarregado de Educação, com indicação de entre um leque de cores de ganga lisa (sem cortes ou rasgões), e com a aplicação do logótipo bordado, a adquirir no Colégio, através de Nota de Encomenda.

3 – O equipamento para Educação Física consta do seguinte material e o aluno deverá vir já devidamente equipado, de casa, nos dias determinados para esta atividade:

- calções COALA (meninos/meninas);
- t-shirt COALA;
- fato de treino COALA;
- sweatshirt COALA ou polar COALA;
- sapatilhas de ginástica de cor preta ou branca (num saco dentro da mochila).

4 – De acordo com a(s) atividade(s) extracurricular(es), é obrigatória a aquisição do equipamento correspondente.

Artigo 61.º (Equipamento para Natação)

O equipamento para esta atividade consta do seguinte material e deve vir para o Colégio dentro da mochila 'COALA', devidamente identificado:



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- fato de banho COALA;
- toalha turca COALA;
- touca COALA;
- chinelos plásticos;
- saco de plástico para pôr a roupa molhada e os chinelos.

Artigo 62.º
(Equipamento para Ballet)

O equipamento para esta atividade consta do seguinte material e deve vir para o Colégio dentro da mochila 'COALA', devidamente identificado:

- Menina:
 - maillot rosa claro, com aplicação do logótipo COALA;
 - casaco traçado rosa claro, com aplicação do logótipo COALA;
 - fita para o cabelo, rosa claro;
 - sapatilhas de Ballet, rosa claro;
 - collants rosa claro;
 - saia em tule rosa claro.
- Menino:
 - maillot branco de ombreira, com aplicação do logótipo COALA;
 - casaco azul escuro ou branco, com aplicação do logótipo COALA;
 - sapatilhas de Ballet, brancas;
 - calça de malha, azul escura.

Artigo 63.º
(Equipamento para Karaté)

O equipamento para esta atividade consta do seguinte material e deve vir para o Colégio dentro da mochila 'COALA', devidamente identificado:

- Kimono com aplicação do logótipo COALA (meninos/meninas);
- chinelos plásticos;

Artigo 64.º
(Equipamento para Yoga)

O equipamento para esta atividade consta do seguinte material e deve vir para o Colégio dentro da mochila 'COALA', devidamente identificado:

- tapete de yoga (meninos/meninas);
- meias antiderrapantes.

Artigo 65.º
(Equipamento para Praia)



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

1 – O equipamento para esta atividade consta do seguinte material, devidamente identificado:

- Menina:

- fato de banho ou biquíni COALA;
- t-shirt COALA;
- boné COALA ou panamá COALA
- toalha turca COALA;
- chinelos plásticos.

- Menino:

- calção de praia COALA;
- t-shirt COALA;
- boné COALA ou panamá COALA
- toalha turca COALA;
- chinelos plásticos.

2 – Os alunos devem vir vestidos de casa e com o respetivo **protetor solar já colocado** (corpo e cara).

Artigo 66.º

(Equipamento pós Praia)

O seguinte material deve vir para o Colégio dentro da mochila 'COALA', devidamente identificado:

- Roupa interior e exterior, toalha turca;
- Bata/T-Shirt COALA;
- Calçado alternativo.

CAPÍTULO V

Higiene

Artigo 67.º

(Artigos de Higiene)

1 – Para a manutenção e desenvolvimento de hábitos de higiene pessoal, cada aluno deve ter:

- pente, ou escova, para o cabelo;
- muda completa de roupa (a partir dos 4 meses e até aos 3 anos);
- lençóis, cobertor e fraldas (dos 4 meses até aos 4 anos);
- babetes (dos 4 meses até aos 3 anos);
- toalhetes/creme (dos 4 meses até retiro das fraldas);
- copo, escova e pasta dos dentes (a partir dos 12 meses)

2 – Todos os materiais anteriormente referidos terão de estar devidamente protegidos e identificados.

CAPÍTULO VI

Programa de Saúde



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 68.º
(Prevenção da Doença)

- 1 – O Colégio COALA desenvolve uma atividade preventiva de saúde, bem como ações de formação/informação, da responsabilidade de um profissional de saúde, a fim de rastrear e prevenir situações clínicas de várias ordens;
- 2 – O Colégio COALA tem um Plano de Contingência, que poderá ser ativado sempre que necessário, em casos extremos, estando o mesmo de acordo com as recomendações e orientações da Direção Geral de Saúde e do Governo.

Artigo 69.º
(Gabinete de Psicologia)

O Colégio COALA dispõe de uma Psicóloga e Terapeuta da Fala, para acompanhamento dos alunos, mediante solicitação dos pais e pagamento das consultas/relatórios.

Artigo 70.º
(Primeiros socorros)

O Colégio COALA dispõe de material/equipamento para os Primeiros Socorros, de lesões menores.

Artigo 71.º
(Cuidados Hospitalares)

Em caso de acidente, ocorrido durante o horário escolar ou no decurso de atividades de natureza pedagógica, o Colégio COALA assegura o transporte da criança para o Hospital, ao qual o Encarregado de Educação deverá dirigir-se, assim que lhe tenha sido dado conhecimento.

Artigo 72.º
(Seguro Escolar)

O Seguro Escolar é obrigatório e garante a cobertura, em caso de acidente e em todas as circunstâncias em que se desenvolva a atividade escolar, nos termos legais.

Artigo 73.º
(Administração de Medicamentos)

1 – Sempre que haja necessidade de administrar medicamentos por indicação médica, estes devem ser entregues à Educadora/Professora, dentro da respetiva embalagem estando escrito no seu exterior, **de forma bem legível:**

- **NOME DA CRIANÇA;**
- **HORA DA TOMADA;**
- **DOSAGEM.**

2 – A medicação para administrar tem de estar escrita na caderneta pessoal da criança, fazendo referência ao nome dos medicamentos, dosagens, horários e período em que terão de ser tomados. Se tal não acontecer, o Colégio



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

COALA não efetuará a sua administração;

3 – Serão temporariamente afastados do Colégio COALA, e pelos prazos estabelecidos na Lei, as crianças a quem sejam diagnosticadas doenças transmissíveis, classificadas nos termos de legislação específica e que, a título exemplificativo, se passam a mencionar:

- Difteria, Escarlatina e outras infeções nasofaríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A, Febres Tifóide e Paratífóide, Hepatite A, hepatite B, Impétigo, Infeções Meningocócicas – Meningite e Sepsis, Parotidite epidémica, Poliomielite, Rubéola, Sarampo, Tinha, Tosse Convulsa, Tuberculose Pulmonar, Varicela.

4 – Os Encarregados de Educação têm, nas doenças previstas, de comunicar, de imediato, à Direção do Colégio, ou em caso de manifesta impossibilidade, no prazo máximo de vinte e quatro horas;

5 – A reentrada, no Colégio COALA, só poderá ser feita após cura clínica, devidamente comprovada através de declaração médica, que deverá ser entregue, na Direção, aquando do regresso da criança.

TÍTULO X

Anuidade, Mensalidades e Pagamentos

CAPÍTULO ÚNICO

Anuidade, Mensalidades e Pagamentos

Artigo 74.º

(da Inscrição)

- 1 – O valor pecuniário da inscrição é liquidado no ato da mesma e não é, de forma alguma, passível de devolução;
- 2 – O pagamento do seguro anual, é feito no ato da inscrição;
- 3 – Os alunos que entram, pela primeira vez, no COALA pagam a mensalidade do referido mês por completo, independentemente do dia em que iniciam.

Artigo 75.º

(da Renovação)

O valor pecuniário da Renovação é debitado no mês de março ou abril, ou após essa data, excecionalmente, quando for rececionada a respetiva pretensão, e não é, de forma alguma, passível de devolução.

Artigo 76.º

(do Seguro Escolar)

O valor pecuniário do Seguro Escolar é liquidado no ato da inscrição ou da renovação.

Artigo 77.º

(da Anuidade e Mensalidade)

- 1 – A anuidade corresponde ao valor contratado, com referência a 12 meses, e paga no ato de inscrição/renovação;
- 2 – A anuidade pode ser liquidada integralmente ou fracionada em 12 prestações, com onze prestações mensais e sucessivas a que acresce, às mensalidades entre outubro e março, o fracionamento da 12.ª prestação - agosto, com



- as exceções previstas nos números 7, 8 e 9 deste artigo;
- 3 – Optando pelo pagamento mensal, o respetivo valor total da fatura mensal (mensalidade e outros valores), deverá ser liquidado até ao 5.º dia útil de cada mês;
- 4 – O pagamento da fatura mensal, fora do prazo estabelecido no número anterior, está sujeito à aplicação de uma taxa diária, incluindo-se o dia da liquidação, taxa essa estabelecida no preçário anual;
- 5 – O pagamento da fatura mensal poderá ser feito por:
- transferência bancária;
 - cheque (pessoalmente, ou através da Caderneta);
 - numerário (pessoalmente);
 - cheque/Ticket infância ou Euroticket Creche.
- 6 – É obrigatório o pagamento da anuidade, com referência a doze meses, independentemente do mês de férias escolhido pelo Encarregado de Educação;
- 7 – O pagamento da mensalidade do mês de agosto, nos termos do número dois deste artigo, é obrigatório e efetuado em seis prestações, iniciando-se no mês de outubro, ou numa parcela, entre setembro e janeiro;
- 8 – Os alunos que entrem no COALA a partir de janeiro, efetuam o pagamento da mensalidade de agosto nas duas primeiras mensalidades;
- 9 – Caso a entrada no Colégio se faça após o mês de novembro, serão pagas as prestações relativas ao mês de agosto, vencidas até à data;
- 10 – Qualquer desconto previsto no preçário, incide apenas nas 11 primeiras mensalidades, não se verificando na mensalidade de agosto;
- 11 – Em caso de desistência e/ou falta do aluno, não haverá lugar a qualquer restituição de verbas;
- 12 – É obrigatório o pagamento mensal da taxa de saúde e da taxa de material de desgaste, de setembro a julho;
- 13 – O usufruto de condições especiais, vigoram no ano letivo a que se referem, com exceção dos protocolos;
- 14 – A desistência e cancelamento da frequência só se torna efetiva após o envio obrigatório, à Direção, de carta registada com aviso de receção, ou e-mail, com a antecedência mínima de 30 dias;
- 15 – O cancelamento da frequência, referido no ponto anterior, em caso algum, invalida o pagamento do mês de agosto, do ano letivo em curso;
- 16 – Após dez meses de frequência, é obrigatório o pagamento da anuidade por inteiro ou as correspondentes doze mensalidades;
- 17 – A ativação dos Planos de Contingência do COALA, com redução de horário, ou outras restrições impostas pelas autoridades competentes, nomeadamente o encerramento temporário do Colégio devido a epidemias, situações de catástrofe, calamidade ou decretamento de estados de emergência ou de exceção, desde que não imputáveis a qualquer ação ou omissão do COALA, pressupõe o pagamento integral da anuidade contratada ou das mensalidades em que a mesma foi fracionada;
- 18 – Em qualquer das situações referidas no número anterior, e de acordo com os eventuais apoios concedidos pelo governo nessas situações, o COALA poderá fornecer ensino à distância e/ou proceder a ajustamentos nas mensalidades e, proporcionalmente, nas anuidades, até um valor máximo de 25%, que será calculado pela Direção tendo em conta os apoios concedidos, e que só terá lugar caso se prolonguem essas restrições ou encerramento por mais de um mês, iniciando-se o eventual desconto no mês seguinte;
- 19 –
- a) No encerramento obrigatório previsto no número 17 deste artigo, os valores correspondentes a alimentação e material de desgaste serão deduzidos na proporção da duração do respetivo período e a partir do momento em que esse encerramento ocorra;
 - b) Nos termos do número 17 deste artigo e da alínea anterior, sendo necessário a continuação das atividades



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

por meios à distância, será fornecida uma lista de material por sala, de aquisição necessária, para que os alunos possam, em casa, efetuar as tarefas planificadas;

20 – Excetuam-se, por imposição legal, nos casos previsto no número 18, os alunos que estejam abrangidos por “contratos de apoio à família” (no pré-escolar “contratos de desenvolvimento e no 1.º CEB “contratos simples”), que não poderão usufruir de qualquer redução na anuidade/mensalidade, exceto se o Ministério da Educação vier a contemplar outras medidas para estes casos.

Artigo 78.º (da Alimentação)

- 1 – Independentemente do motivo da falta, e para efeitos de dedução no valor mensal da alimentação (almoço e lanche), a Direção poderá atender a essa dedução, a partir de cinco dias consecutivos, de faltas;
- 2 – No caso de acerto, o valor a deduzir é calculado em função do número de dias úteis, correspondentes ao mês das faltas;
- 3 – Em caso algum, em que as faltas/ausências, independentemente do motivo, sejam inferiores a cinco dias úteis, mesmo que consecutivos, haverá quaisquer acertos na alimentação (almoço e lanche);
- 4 – Nas situações excecionais previstas no número 17 do artigo anterior aplica-se o disposto no número 19 do mesmo artigo.

Artigo 79.º (das Atividades Extracurriculares)

- 1 – Efetuadas de acordo com o planeamento semanal, não sofre qualquer redução pecuniária por falta da criança, nem por férias escolares, visitas de estudo feriados e/ou festas do Colégio;
- 2 – A oferta de atividades extracurriculares, bem como o preçário anual, apresenta-se no mês de setembro, através de Circular, e as atividades iniciam-se em outubro, terminando no final do mês de junho;
- 3 – A abertura das atividades extracurriculares, depende de um número mínimo de alunos inscrito, o qual é estipulado anualmente;
- 4 – Os alunos só poderão mudar de atividade extracurricular, ou anular a mesma, mediante informação escrita na caderneta, ou mail, enviado à Direção, com aviso não inferior a trinta dias, não havendo lugar, em caso contrário, à restituição de qualquer valor;
- 5 – No encerramento obrigatório previsto no número 17 do artigo 77.º, os valores correspondentes as atividades extracurriculares não efetuadas serão deduzidos na proporção da duração do respetivo período e a partir do momento em que esse encerramento ocorra.

Artigo 80.º (Transporte)

- 1 – A utilização da carrinha carece de confirmação prévia;
- 2 – Poderá ser solicitado transporte diário avulso, o qual terá de ser efetuado até às 12:00 horas da véspera;
- 3 – A alteração da utilização da carrinha, para o mês seguinte, terá de ser avisada, na Caderneta, por escrito, ou por e-mail, até aos 15 dias anteriores;
- 4 – Esta modalidade não sofre qualquer redução, por falta da criança, podendo, no entanto, quando, por mês, o transporte efetuado seja inferior a dez dias, esse pagamento ser feito como «transporte avulso», de acordo com a



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

tabela de preços, em vigor;

5 – A carrinha não circula no mês de agosto, ficando o transporte das crianças ao encargo dos Encarregados de Educação;

6 – No encerramento obrigatório previsto no número 17 do artigo 77.º, o valor correspondente ao transporte não efetuado será deduzido na proporção da duração do respetivo período e a partir do momento em que esse encerramento ocorra.

Artigo 81.º **(Apoio Financeiro)**

O Ministério da Educação concede apoio financeiro - através de Contratos (Simples e de Desenvolvimento) – às famílias que satisfaçam as condições de candidatura.

Artigo 82.º **(Material de desgaste)**

1 - É obrigatório o pagamento de uma taxa mensal para os alunos das valências de Creche, Pré-Escolar e 1º CEB, que inclui: fotocópias, tinta, papel celofane, crepe, veludo, colas, cartolinas, barro, massa de cor, pasta de moldes, plasticina, etc.;

2 – Para os alunos do Pré-escolar e 1.º CEB será ainda fornecida uma listagem de materiais específicos, no início do ano letivo, a indicar pela Educadora/Professora, materiais cuja aquisição é suportada pelos Encarregados de Educação;

3 – Todas as inscrições estão sujeitas à aquisição obrigatória da caderneta do COALA, para registos e comunicações entre a Educadora, a Professora, ou o Par Pedagógico, e o Encarregado de Educação, sendo substituída sempre que a caderneta anterior fique totalmente preenchida, e cujo pagamento é efetuado no mês subsequente;

4 – Nas situações excecionais previstas no número 17 do artigo 77.º aplica-se o disposto no número 19 do mesmo artigo.

TÍTULO XI PROJETO EDUCATIVO

CAPÍTULO I Fundamentos, Atividades e Áreas

Artigo 83.º **(Creche e Pré-Escolar)**

1 – O Projeto Educativo do Colégio COALA fundamenta-se no contributo para um desenvolvimento integral e equilibrado da criança, dotando-a de uma estrutura consciente, de forma a torná-la um novo membro atuante e participante na sociedade em que todos nos inserimos;

2 – Atividades curriculares:

- BERÇÁRIO:

- estimulação musical;



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- estimulação visual;
- estimulação motora.

- CRECHE:
 - expressão musical;
 - expressão física;
 - expressão dramática;
 - expressão plástica;
 - culinária;
 - manuais, de acordo com a faixa etária (dos 24 aos 36 meses).

- PRÉ-ESCOLA:
 - expressão musical;
 - expressão física;
 - expressão dramática;
 - expressão plástica;
 - manuais, de acordo com a faixa etária;
 - culinária;
 - etiqueta e boas maneiras;
 - caderno de desenvolvimento (5 anos);
 - aulas temáticas.

Artigo 84.º
(1.º Ciclo do Ensino Básico)

O Projeto Educativo do 1.º CEB pretende dar continuidade ao Projeto Educativo do Pré-Escolar, tendo em conta as matérias específicas que têm de ser lecionadas, nesta etapa escolar:

a) Obrigatoriamente:

- 1 – Áreas Curriculares Disciplinares:
 - Língua portuguesa
 - Estudo do Meio/Cidadania
 - Matemática
 - Expressões artísticas;
 - Educação física;
 - Inglês (3.º e 4.º ano).
- 2 – Áreas Curriculares Não Disciplinares:
 - Apoio ao estudo.

b) Facultativamente:

- 1 – Os Encarregados de Educação podem subscrever, adicionalmente, para os seus educandos, um reforço curricular, durante os meses de componente letiva, a ministrar na Sala de Estudo, duas, três,



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- ou quatro vezes por semana, de acordo com o preçário em vigor;
- 2 – O reforço curricular funcionará entre as 16:00H e as 18:30H;
- 3 – A subscrição deste serviço será feita por escrito e poderá ser efetuada no ato da inscrição/renovação ou durante o período letivo.

CAPÍTULO II **Acesso ao Colégio**

Artigo 85.º **(Acesso)**

- 1 – O Pessoal Docente e Não Docente tem acesso ao Colégio COALA, entre as 07.15 horas e as 19.00 horas, através da utilização de um sistema de cartões pessoais e intransmissíveis e terá de ser feito, obrigatoriamente, pela porta principal, no Piso 0, onde deverão, através do sistema impressão digital, proceder ao registo de assiduidade;
- 2 – Os Encarregados de Educação, bem como todas as pessoas autorizadas a acompanhar as crianças, e que se encontrem devidamente registadas, têm acesso ao Colégio COALA, a partir das 07.30 horas até às 18.30 horas, no caso da Berçário, e a partir 07.30 horas até às 19.00 horas, nas restantes valências;
- 3 – O acesso dos Encarregados de Educação, bem como todas as pessoas autorizadas a acompanhar as crianças, e que se encontrem devidamente registadas, será feito através da utilização de um sistema de cartões pessoais e intransmissíveis;
- 4 – O acesso, ao Colégio COALA, de elementos não pertencentes à comunidade escolar, depende de autorização a conceder pela Direção;
- 5 – A entrada e a saída de alunos, do Coala, carece de registo, em impresso próprio, assinado pelo Encarregado de Educação ou pessoa autorizada;
- 6 – O COALA delineou um Plano de Entrega e Receção de Alunos, que se encontra em anexo ao presente regulamento;
- 7 – Em casos de exceção, nomeadamente na necessidade de ativação de Planos de Contingência, poderá a entrada no COALA sofrer restrições, inclusive dos Encarregados de Educação, podendo só ser permitido o acesso de alunos e pessoal docente e não docente, no edifício do Colégio.

CAPÍTULO III **Objetos Pessoais**

Artigo 86.º **(Objetos Pessoais)**

O Colégio COALA não se responsabiliza por objetos que as crianças tragam para uso comum (exemplo: brinquedos, DVD, CD, livros, jogos eletrónicos, etc.).

CAPÍTULO IV **Filmagens e Fotografias**

Artigo 87.º **(Filmagens e Fotografias)**



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

- 1 – Salvo autorização da Direção, não é permitido filmar e/ou fotografar no espaço escolar;
- 2 – O registo fotográfico/filmagem das crianças carece de autorização dos Encarregados de Educação e está em conformidade com o RGPD;
- 3 – A apresentação de atividades com fotografias/filmagem de crianças, no site do Colégio, carece de autorização dos Encarregados de Educação, e está em conformidade com o RGPD.

CAPÍTULO V

Contactos Colégio – Encarregados de Educação

Artigo 88.º

(Contactos/Comunicação)

- 1 – Os contactos/comunicação Colégio – Encarregados de Educação e vice-versa é feito por:
 - a) Caderneta pessoal, adquirida no Colégio, que acompanha o aluno, diariamente;
 - b) E-mail;
 - c) Telemóvel/telefone fixo do Colégio;
 - d) Internet, através do site do Colégio e com uma password atribuída a cada Encarregado de Educação;
- 2 –
 - a) Os Encarregados de Educação são responsáveis pela tomada de conhecimento de todas as circulares divulgadas através de publicação no site do Colégio, não podendo alegar desconhecimento das mesmas;
 - b) Para o efeito serão avisados por e-mail, pela Direção, da publicação das circulares no site, considerando-se notificados das mesmas no 8º dia de calendário posterior ao aviso.

CAPÍTULO VI

Aulas e Registos Diários

Artigo 89.º

(Registos Diários – Creche e Pré-Escolar)

- 1 – As atividades nas valências da Creche e Pré-escolar, decorrem entre as 09.30 horas e as 17.00 horas;
- 2 – As Educadoras fazem, diariamente, um registo das atividades desenvolvidas, na Internet, através do site do Colégio, na Área Reservada e na respetiva Sala;
- 3 – As Educadoras registam as rotinas diárias no Livro de Ponto, que se encontra na Sala de Aula, e na Internet, através do site do Colégio, na Área Reservada e na respetiva Sala.

Artigo 90.º

(Aulas e Livros de Ponto 1.º CEB)

- 1 – As atividades letivas, no 1.º CEB, decorrem entre as 09.00 horas e as 16.00 horas, com um intervalo de 30 minutos, entre as 10.30 horas e as 11.00 horas, para o lanche da manhã, e uma pausa para almoço entre as 12.00 horas e as 13.00 horas;
- 2 – As professoras do 1.º CEB registam os sumários no Livro de Ponto, que se encontra na Sala de Aula, e na Internet, através do site do Colégio, na Área Reservada e na respetiva Sala.



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 91.º

(Aulas no exterior do Recinto escolar/Visitas de Estudo)

- 1 – A realização de aulas no exterior do recinto escolar, carece de autorização da Direção;
- 2 – Antes da realização de aulas no exterior do recinto escolar, devem os Encarregados de Educação ser informados e ser-lhes solicitada autorização;
- 3 – A realização de visitas de estudo, carece de autorização da Direção;
- 4 – A participação dos alunos, em visitas de estudo, carece de informação e autorização dos Encarregados de Educação.

Artigo 92º

(Dispositivos eletrónicos de comunicação)

É expressamente proibida, a docentes ou auxiliares e alunos, a utilização de qualquer dispositivo eletrónico de comunicação ou de ligação à internet, tais como telemóveis, tablets, smartwhatches, etc., durante o decurso de qualquer atividade letiva, ou não letiva, em todas as valências, dentro das instalações do COALA, exceto em situações justificadas de emergência.

CAPÍTULO VII

Informações e Convocatórias

Artigo 93.º

(Informações escritas e publicidade)

Todas as informações e qualquer tipo de publicidade carecem de autorização da Direção para serem afixadas ou divulgadas.

Artigo 94.º

(Convocatórias)

A elaboração/afixação de convocatórias é da responsabilidade da Direção.

Artigo 95.º

(Publicação de Informações e Convocatórias)

- 1 – As informações destinadas à comunidade escolar do Colégio COALA, são publicadas por afixação nos placares destinados a esse fim;
- 2 – As convocatórias das reuniões são publicadas por afixação nos placares destinados a esse fim;
- 3 – As reuniões ordinárias são convocadas com 48 horas de antecedência;
- 4 – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com a antecedência de até 12 horas, pessoalmente ou por telefone;
- 5 – As reuniões com os Encarregados de Educação são convocadas através de Circular, enviada na Caderneta Pessoal dos alunos e/ou por e-mail.



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

CAPÍTULO VIII

Relações com entidades externas à comunidade escolar

Artigo 96.º

(Relações com entidades externas à comunidade escolar)

- 1 – O Colégio COALA, de acordo com os objetivos do seu Projeto Educativo, poderá estabelecer relações com outras entidades, através de Parcerias, Protocolos ou colaboração pontual em atividades a desenvolver pelo Colégio, ou outras entidades;
- 2 – Os contactos com entidades externas serão feitos através e com conhecimento da Direção.

Artigo 97.º

(Cedência de instalações e equipamentos)

- 1 – É permitida a cedência de instalações e/ou equipamentos pertencentes ao Colégio, a entidades externas à comunidade escolar, de acordo com protocolos celebrados, ou sempre que a Direção assim o entenda;
- 2 – Só podem ser cedidas instalações e/ou equipamentos quando não seja posto em causa o normal funcionamento das atividades curriculares e/ou extracurriculares;
- 3 – Compete à Direção a cedência de instalações e/ou equipamentos pertencentes ao Colégio a entidades externas à comunidade escolar.

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Artigo 98.º

(Objetos e materiais perigosos)

É proibido o uso de quaisquer objetos ou materiais que possam fazer perigar a segurança das pessoas ou instalações, exceto em situação de sala de aula com a segurança adequada.

Artigo 99.º

(Estupefacientes e bebidas alcoólicas)

É expressamente proibido o consumo estupefacientes e bebidas alcoólicas.

Artigo 100.º

(Tabaco)

É proibido fumar, dentro do recinto do Colégio.

CAPÍTULO X

Disposições finais



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 101.º
(Revisão do Regulamento Interno)

Sempre que necessário, a Direção verifica a conformidade do Regulamento Interno com o respetivo Projeto Educativo, com a Legislação e as necessidades de gestão, podendo ser-lhe introduzidas as alterações consideradas convenientes.

Artigo 102.º
(Publicações em anexo ao Regulamento Interno)

Serão elaborados, de acordo com o presente Regulamento Interno, e publicados em anexo, os seguintes documentos:

- Anexo 1 – Plano de Acolhimento Inicial;
- Anexo 2 – Critérios de avaliação dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Anexo 3 – Plano de Entrega e Receção de Alunos;
- Anexo 4 – Organograma de Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos;
- Anexo 5 – RGD – Avaliação de Risco – Violação de Dados Pessoais.

Artigo 103.º
(Divulgação do Regulamento Interno)

O presente Regulamento Interno encontra-se à disposição dos interessados, em papel, na Direção e em todas Salas de Atividades e publicado on-line na área reservada do sito do Colégio (www.coala.pt).

Artigo 104.º
(Entrada em vigor do Regulamento Interno)

O presente Regulamento Interno, nos termos do n.º 4, do art.º 33.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, tendo sido aprovado pela Entidade Proprietária, entra em vigor nesta data, produzindo os seus efeitos nas inscrições e renovações efetuadas após a sua entrada em vigor e para o ano letivo 2020/2021 e seguintes, sendo objeto de comunicação à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e serviços do Instituto de Segurança Social da área de Setúbal.

(visto e aprovado pela gerência da sociedade comercial por quotas denominada de Jardim Infantil Coala, Lda., com sede na Rua Quinta da Francesa, 13, 2815-794 Sobreda, NIPC 502 729 554, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, Entidade Proprietária do Jardim Infantil Coala – A gerente Margarida Alice de Brito Pinheiro)

Sobreda, 20 de março de 2023



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

ANEXOS



PLANO DE ACOLHIMENTO INICIAL

A auxiliar que recebe a família e a criança, encaminha-as para a sala, explicando o procedimento de entrada, nomeadamente, a sala onde irão permanecer os objetos pessoais da criança.

O acolhimento da criança é feito pela Educadora responsável pela respetiva sala, para facilitar a adaptação da criança.

O período de adaptação não deverá ultrapassar os 30 dias e a família é encorajada, nesse período, a permanecer na sala com a criança, e a envolver-se nas atividades que a criança realizar.

De acordo com as disponibilidades da família, é elaborada uma calendarização para o acolhimento da criança. Pode, no entanto, sofrer alterações, não só devido a atitudes comportamentais da própria criança, mas também, por necessidades familiares, pelo que deverá existir flexibilidade na sua aplicabilidade.

Será agendada uma reunião entre a Educadora e os Pais/Encarregados de Educação, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Calendarização do acolhimento;
- 2 – Bens pessoais que a criança deverá trazer para o Colégio;
- 3 – Bens pessoais a adquirirem no colégio (de acordo com R.I.);
- 4 – Formas de troca de informação sobre a criança;
- 5 – Necessidades da criança;
- 6 – Inteirar os Encarregados de Educação sobre o faseamento do processo de acolhimento, nomeadamente: Ficha de Avaliação Diagnóstico na parte C - Perfil de Desenvolvimento (IMP01.IT02.PC02), Lista de Pertences da Criança (IMP02.IT03.PC02) e elaboração do relatório final, com o preenchimento da ficha Programa de Acolhimento Inicial (IMP03.IT03.PC02).

No período de acolhimento, as Educadoras inteiram-se das características da criança e, assim, das suas necessidades de intervenção, através do impresso IMP01.IT02.PC02 – Ficha de Avaliação Diagnóstico, na parte C – Perfil de Desenvolvimento.

É elaborada uma listagem dos pertences da criança, utilizando para o efeito o IMP02.IT03.PC02 – Lista de Pertences da Criança.

Elaboração de um relatório final, relativo à integração e adaptação da criança, utilizando para o efeito, IMP03.IT03.PC02 – Programa de Acolhimento Inicial. Este relatório é arquivado no processo individual da criança.

Caso haja situações mais complexas, serão encaminhadas para um apoio especializado.



Critérios Gerais de Avaliação

No 1º ciclo do ensino básico (1ºCEB), a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares.

APRENDIZAGENS NO DOMÍNIO COGNITIVO	
Capacidades	Indicadores
Aquisição dos conhecimentos específicos de cada disciplina. Aplicação dos diferentes conhecimentos. Articulação dos saberes e conhecimentos.	<ul style="list-style-type: none">• Adquirir e aplicar os conhecimentos face às competências gerais definidas pelas diferentes áreas do saber.• Articular saberes e conhecimentos para compreender a realidade.
APRENDIZAGENS DE CARÁTER TRANSVERSAL	
Capacidades	Indicadores
Educação para a cidadania	<ul style="list-style-type: none">• Participar de forma esclarecida e correta nas atividades propostas (qualidade da intervenção).• Assumir as posições pessoais, com convicção e tolerância• Respeitar as convicções e atitudes dos outros.• Manifestar atitudes de cooperação, sentido de liberdade e responsabilidade• Assumir o exercício da cidadania• Manifestar empenho, disponibilidade e envolvimento nas diferentes vertentes da vida escolar
Compreensão e expressão em língua portuguesa	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar corretamente a língua portuguesa na expressão oral e escrita.• Interpretar documentos com mensagens diversificadas.• Analisar documentos e fazer uma leitura crítica dos mesmos.• Apresentar os trabalhos de acordo com as normas estabelecidas.
Utilização das tecnologias de informação e comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisar, selecionar, tratar e utilizar diversas fontes de informação.• Elaborar trabalhos utilizando o processamento de texto, folha de cálculo e apresentação de diapositivos.
Autonomia e criatividade	<ul style="list-style-type: none">• Realizar os trabalhos propostos (individuais, de pares, de grupo, de projeto, de pesquisa, prático ou experimental).• Organizar e concretizar tarefas



	<ul style="list-style-type: none"> • Demonstrar autonomia e criatividade na realização das aprendizagens • Resolver problemas.
APRENDIZAGENS NO DOMÍNIO ATITUDES E VALORES	
Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Ser assíduo e pontual. • Revelar hábitos de estudo e de trabalho autónomo. • Mostrar empenho e participação nas atividades propostas • Participar e cumprir as tarefas. • Manifestar atitudes de curiosidade e interesse. • Avaliar criticamente o seu trabalho e o dos pares.
Organização do aluno na sua aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar o material necessário e organizado.
Relacionamento interpessoal e de grupo	<ul style="list-style-type: none"> • Respeitar as convicções e atitudes dos outros. • Manifestar atitudes de cooperação, sentido de liberdade e responsabilidade.

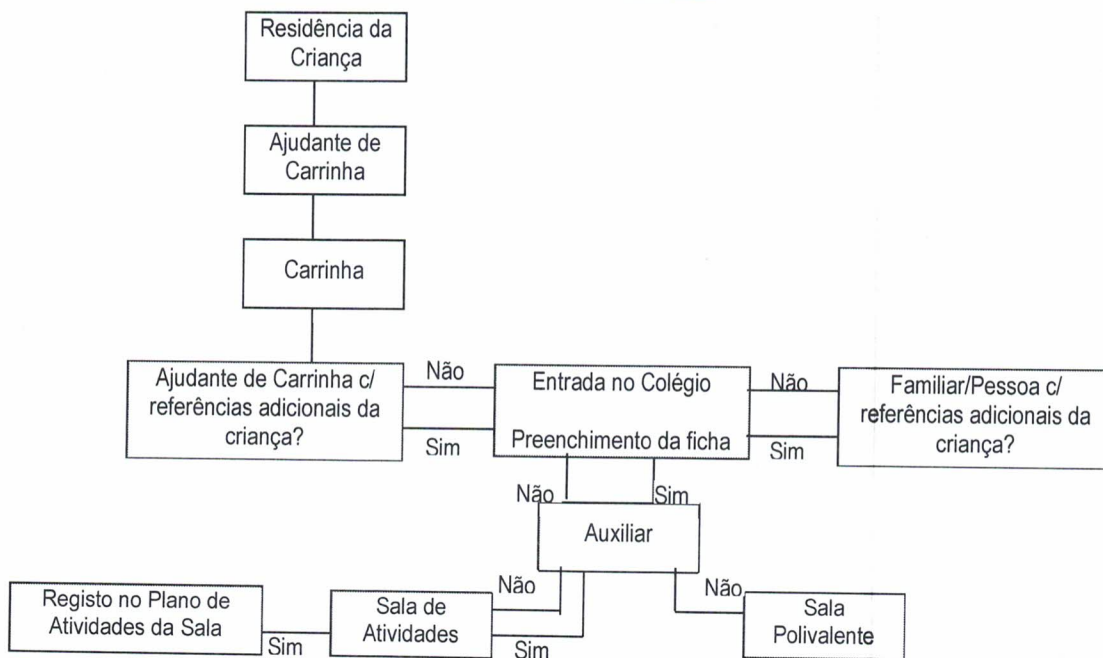
Ponderação, por domínio 1º CEB

Domínios	Ano de escolaridade			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
Competências e Saberes	75%	75%	75%	75%
Atitudes e valores	25%	25%	25%	25%

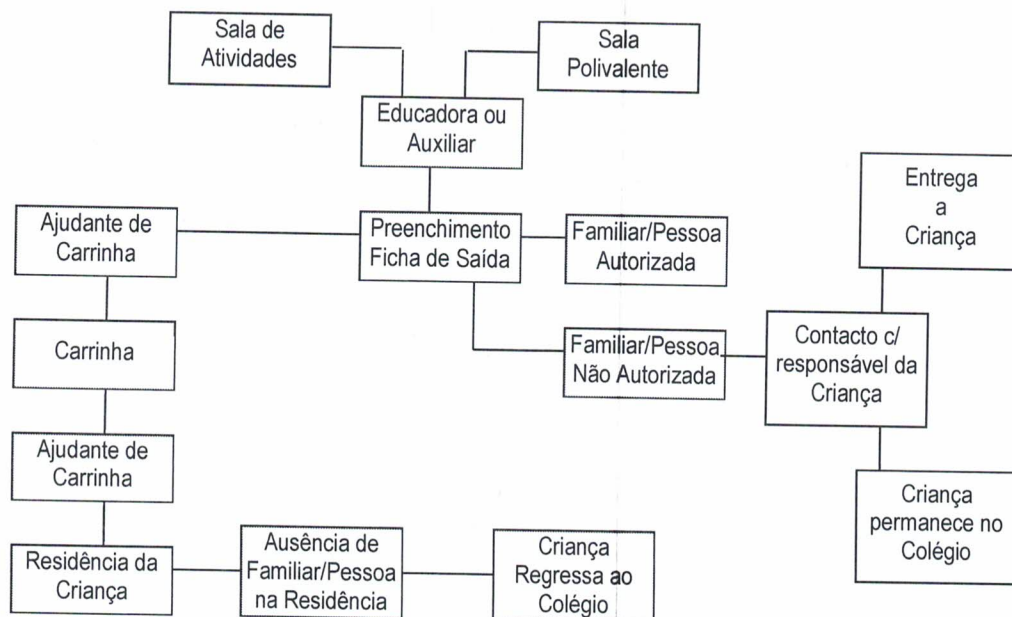


PLANO DE RECEÇÃO E ENTREGA DE ALUNO

RECEÇÃO:



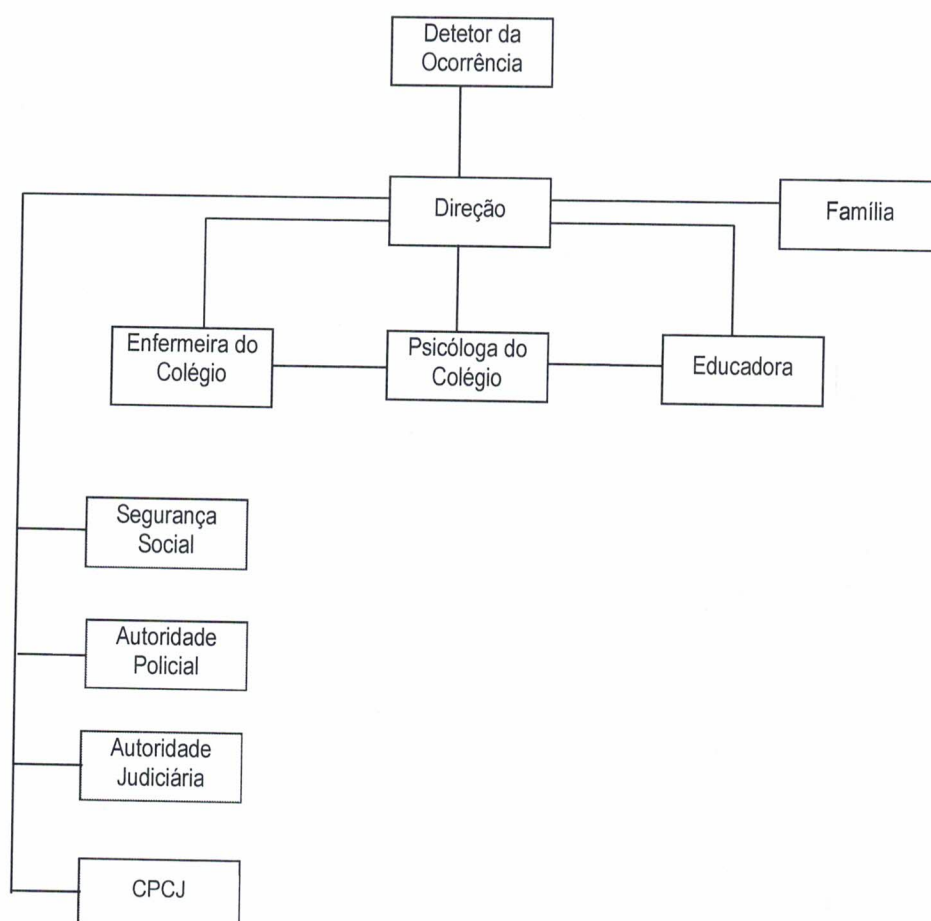
ENTREGA:





PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS TRATOS

Tendo o Colégio conhecimento da existência de situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos, deverá atuar de acordo com as circunstâncias, em defesa da criança ou jovem, de modo a ser aplicada a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e comunicação à CPCJ.



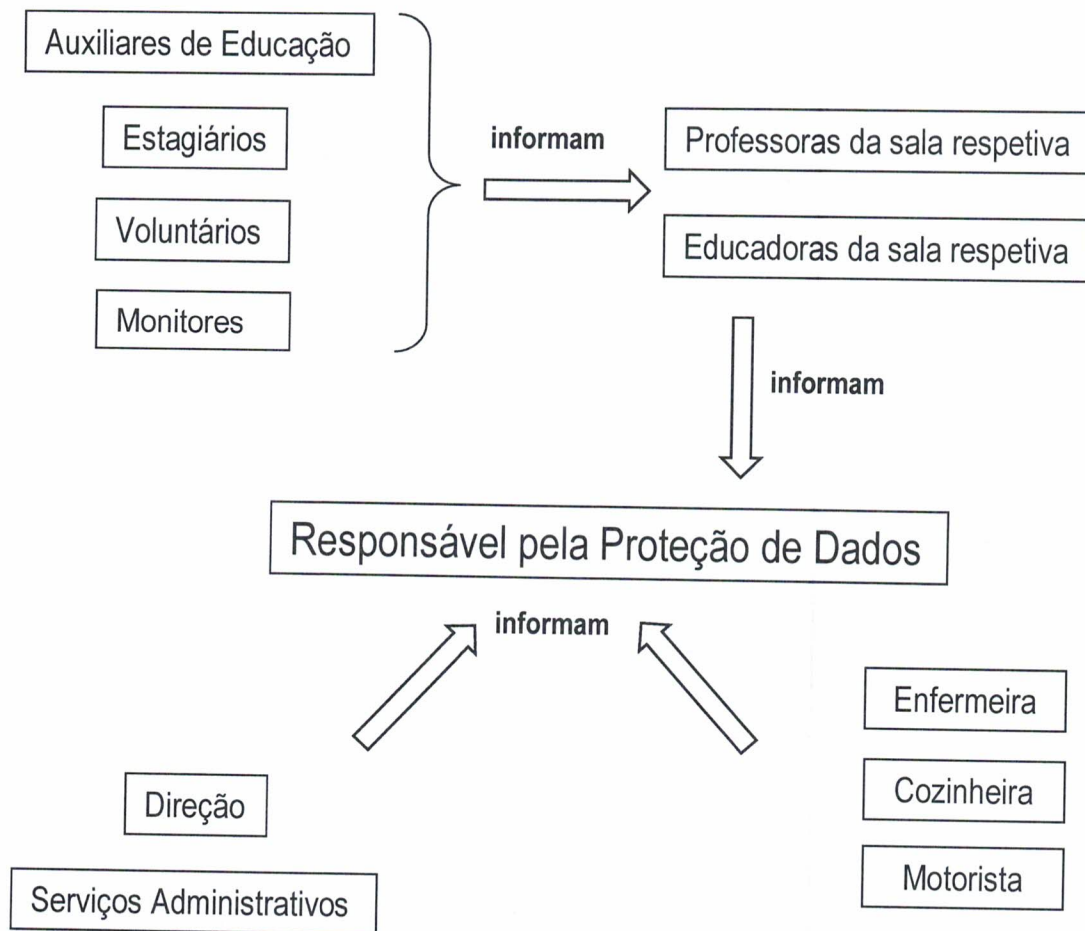


RGPD

Avaliação de Risco – Violação de Dados Pessoais

A quem comunicar uma possível Violação de Dados?

Todos os funcionários devem obedecer à seguinte hierarquia:





JARDIM INFANTIL COALA Lda.

ÍNDICE

REGULAMENTO INTERNO DO JARDIM INFANTIL COALA

(REVISÃO EM 20 DE ABRIL DE 2020)

TÍTULO I

OBJETIVOS, ÂMBITO DE APLICAÇÃO, PRINCÍPIOS GERAIS E PRIVACIDADE

CAPÍTULO I

Objetivos e âmbito de aplicação do Regulamento Interno

Artigo 1.º

(Objetivos do Regulamento Interno)

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

Artigo 3.º

(Comunidade Escolar)

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 4.º

(Democraticidade)

Artigo 5.º

(Responsabilização dos intervenientes no processo educativo)

Artigo 5.º-A

(Definições)

CAPÍTULO III

Regulamento Geral da Proteção de Dados - RGPD

Artigo 6.º

(Objeto e Objetivos)

Artigo 7.º

(Âmbito)

Artigo 8.º

(Dados)

Artigo 9.º

(Responsável)

Artigo 10.º

(Termos e Condições)

Artigo 11.º

(Aplicabilidade)

Artigo 12.º

(Direitos e Deveres)

Artigo 13.º

(Portabilidade)

Artigo 14.º

(Segurança dos dados)

Artigo 15.º

(Notificação de violações de privacidade)

Artigo 16.º

(Indemnizações)

Artigo 17.º

(Aplicação de Coimas)

Artigo 18.º

(Procedimento de controlo de coerência)

TÍTULO II

DOS CONTRATOS DE AUTONOMIA E DA GRATUIDADE DA CRECHE

CAPÍTULO I

Contrato de autonomia

Artigo 19.º

(Contrato de Autonomia)

CAPÍTULO II

Gratuidade da Creche

Artigo 19.º-A

(Aplicação do RI aos alunos abrangidos pela gratuidade)

Artigo 19.º-B

(Da Gratuidade)



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 19.º-C
(Âmbito material da gratuidade)
Artigo 19.º-D
(Descontos)

Os irmãos de crianças abrangidas pela gratuidade que frequentem o COALA, ou que o venham a frequentar, independentemente da valência em que sejam ou estejam inscritos, não é beneficiam de qualquer dos descontos previstos no preçário em vigor.

TÍTULO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

Administração e Gestão

SECÇÃO I

Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 20.º
(Órgãos de Administração e Gestão)
Artigo 21.º
(Separação dos Órgãos de Administração e Gestão)
Artigo 22.º
(Interdependência e colaboração)

SECÇÃO II

Direção

Artigo 23.º
(Composição e funções)
Artigo 24.º
(Competências)
Artigo 25.º
(Competências específicas)
Artigo 26.º
(Assessoria da Direção)

SECÇÃO III

Direção Pedagógica

Artigo 27.º
(Definição)
Artigo 28.º
(Competências)
Artigo 29.º
(Funcionamento)
Artigo 30.º
(atas)

CAPÍTULO II

Valências e Funcionamento

Artigo 31.º
(Departamentos existentes no COALA)
Artigo 32.º
(Funcionamento)
Artigo 33.º
(Competências das Direções Pedagógicas)

CAPÍTULO III

Disposições comuns aos órgãos de administração e gestão

Artigo 34.º
(Início do exercício de funções)
Artigo 35.º
(Convocatória das reuniões)
Artigo 36.º
(Voto de qualidade)
Artigo 37.º
(Duração das reuniões)
Artigo 38.º
(Faltas a reuniões)
Artigo 39.º
(Atas)
Artigo 40.º
(Acumulação de cargos)



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

**TÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES DOS ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR**

CAPÍTULO I

Proteção, direitos e deveres dos alunos

Artigo 41.º

(situações de negligência, abusos e maus tratos)

Artigo 42.º

(Direitos e deveres específicos do aluno)

CAPÍTULO II

Direitos e deveres do pessoal docente

Artigo 43.º

(Direitos específicos do pessoal docente)

Artigo 44.º

(Deveres específicos do pessoal docente)

CAPÍTULO III

Direitos e deveres do pessoal não docente

Artigo 45.º

(Direitos específicos do pessoal não docente)

Artigo 46.º

(Deveres específicos do pessoal auxiliar)

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos Encarregados de Educação

Artigo 47.º

(Intervenção dos Encarregados de Educação)

**TÍTULO V
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO 1º CICLO
(de acordo com a legislação, em vigor)**

**TÍTULO VI
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR
(de acordo com a legislação, em vigor)**

**TÍTULO VII
MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES**

CAPÍTULO ÚNICO

Enquadramento

Artigo 48.º

(Aplicação da legislação em vigor)

O Presente Título rege-se pela legislação em vigor.

Artigo 49.º

(Noção)

Artigo 50.º

(Adequação da medida educativa disciplinar)

Artigo 51.º

(Competência do professor do 1.º CEB para aplicação de medidas disciplinares)

**TÍTULO VIII
CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO**

CAPÍTULO ÚNICO

Calendário Escolar

Artigo 52.º

(Legislação aplicável)

**TÍTULO IX
FUNCIONAMENTO DO COALA**

CAPÍTULO I

Regime de funcionamento

Artigo 53.º

(Horário de funcionamento)

CAPÍTULO II

Admissão, Inscrição e Renovação



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 54.º
(Critérios de admissão)
Artigo 55.º
(Inscrição e Renovação)
Artigo 56.º
(Documentação)

CAPÍTULO III

Alimentação

Artigo 57.º
(Fornecimento da alimentação)

CAPÍTULO IV

Equipamento

Artigo 58.º
(Aquisição)
Artigo 59.º
(Alterações)
Artigo 60.º
(Equipamento obrigatório e lista detalhada)
Artigo 61.º
(Equipamento para Natação)
Artigo 62.º
(Equipamento para Ballet)
Artigo 63.º
(Equipamento para Karaté)
Artigo 64.º
(Equipamento para Yoga)
Artigo 65.º
(Equipamento para Praia)
Artigo 66.º
(Equipamento pós Praia)

CAPÍTULO V

Higiene

Artigo 67.º
(Artigos de Higiene)

CAPÍTULO VI

Programa de Saúde

Artigo 68.º
(Prevenção da Doença)
Artigo 69.º
(Gabinete de Psicologia)
Artigo 70.º
(Primeiros socorros)
Artigo 71.º
(Cuidados Hospitalares)
Artigo 72.º
(Seguro Escolar)
Artigo 73.º
(Administração de Medicamentos)

TÍTULO X

Anuidade, Mensalidades e Pagamentos

CAPÍTULO ÚNICO

Anuidade, Mensalidades e Pagamentos

Artigo 74.º
(da Inscrição)
Artigo 75.º
(da Renovação)
Artigo 76.º
(do Seguro Escolar)
Artigo 77.º
(da Anuidade e Mensalidade)
Artigo 78.º
(da Alimentação)
Artigo 79.º
(das Atividades Extracurriculares)



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 80.º
(Transporte)
Artigo 81.º
(Apoio Financeiro)
Artigo 82.º
(Material de desgaste)

**TÍTULO XI
PROJETO EDUCATIVO**

CAPÍTULO I

Fundamentos, Atividades e Áreas

Artigo 83.º
(Creche e Pré-Escolar)
Artigo 84.º
(1.º Ciclo do Ensino Básico)

CAPÍTULO II

Acesso ao Colégio

Artigo 85.º
(Acesso)

CAPÍTULO III

Objetos Pessoais

Artigo 86.º
(Objetos Pessoais)

CAPÍTULO IV

Filmagens e Fotografias

Artigo 87.º
(Filmagens e Fotografias)

CAPÍTULO V

Contactos Colégio – Encarregados de Educação

Artigo 88.º
(Contactos/Comunicação)

CAPÍTULO VI

Aulas e Registos Diários

Artigo 89.º
(Registos Diários – Creche e Pré-Escolar)
Artigo 90.º
(Aulas e Livros de Ponto 1.º CEB)
Artigo 91.º
(Aulas no exterior do Recinto escolar/Visitas de Estudo)
Artigo 92.º
(Dispositivos eletrónicos de comunicação)

CAPÍTULO VII

Informações e Convocatórias

Artigo 93.º
(Informações escritas e publicidade)
Artigo 94.º
(Convocatórias)
Artigo 95.º
(Publicação de Informações e Convocatórias)

CAPÍTULO VIII

Relações com entidades externas à comunidade escolar

Artigo 96.º
(Relações com entidades externas à comunidade escolar)
Artigo 97.º
(Cedência de instalações e equipamentos)

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Artigo 98.º
(Objetos e materiais perigosos)
Artigo 99.º
(Estupefacientes e bebidas alcoólicas)
Artigo 100.º
(Tabaco)

CAPÍTULO X

Disposições finais



JARDIM INFANTIL COALA Lda.

Artigo 101.º
(Revisão do Regulamento Interno)
Artigo 102.º
(Publicações em anexo ao Regulamento Interno)
Artigo 103.º
(Divulgação do Regulamento Interno)
Artigo 104.º
(Entrada em vigor do Regulamento Interno)

ANEXOS

Anexo 1
PLANO DE ACOLHIMENTO INICIAL
Anexo 2
Critérios Gerais de Avaliação
Anexo 3
PLANO DE RECEÇÃO E ENTREGA DE ALUNO
Anexo 4
PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS TRATOS
Anexo 5
RGPD
Avaliação de Risco – Violação de Dados Pessoais

ÍNDICE

Regulamento Interno